



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Gravata

Processo TCE-PE nº 18100283-8

Cons. CARLOS NEVES



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100283-8

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. CARLOS NEVES

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

ALUÍSIO ALBERTO GADELHA DANTAS

MUNICÍPIO

Gravatá

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 661011f40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	9
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	10
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	14
2.4.2 DESPESA REALIZADA	19
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	29
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	31
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	32
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	35
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	37
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	39
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	41
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	44
5 GESTÃO FISCAL	47
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	48
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	52
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	54
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	57
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	63
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	68
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	69
7 GESTÃO DA SAÚDE	70
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	72
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	74
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	77
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	80
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	85
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	87
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	88
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	89
10 RESUMO CONCLUSIVO	90

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101140-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Gravatá, enviada a este Tribunal pelo Sr. JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100283-8 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA atuou como



ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Gravatá, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹ - Processo 18100282-6.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101f40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 3.717/2017 (documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	178.514.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	178.514.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	120.274.179,20(1)	67,38
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	35.569.780,80(1)	19,93
Assistência Social (C)	6.025.000,00(1)	3,38
Previdência Social (D)	16.645.040,00(1)	9,32

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (Documento 42)

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispõe que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64. Ao contrário da LOA de 2016, a LOA 2017 – Lei Municipal nº 3.717/2017 – estabelece em seus artigos 8º e 9º que:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei das Diretrizes orçamentárias para 2017.

Art. 9º. O percentual estabelecido no *caput* do artigo 8º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:

I – do Poder Legislativo;

II – de pessoal e encargos;

III – com previdência social;

IV – com o pagamento da dívida pública;

V – de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;

VI – das despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos das catástrofes, secas e epidemias;

VII – despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.



Como a iniciativa da elaboração e encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual é privativa do Poder Executivo, a inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado, na prática, transforma a LOA numa peça ficcional, inclusive ao se levar em consideração a superestimação de receitas e despesas (vide comentários no Item 2.4), contrariando o disposto o artigo 1º, § 1º da LRF, bem como o art. 7º c/c o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

LC nº 101/2000:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

(...)

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ainda, o referido dispositivo afasta o Legislativo do processo de autorização de alterações no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um deficit de execução orçamentária de R\$ -1.134.777,43, conforme narrado no Item 2.4.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Gravatá foram encaminhados na prestação de contas (documento 26).

Por outro lado, **não foi** identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei das Diretrizes orçamentárias para 2017.

Art. 9º. O percentual estabelecido no *caput* do artigo 8º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:

- I – do Poder Legislativo;
- II – de pessoal e encargos;
- III – com previdência social;
- IV – com o pagamento da dívida pública;
- V – de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI – das despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos das catástrofes, secas e epidemias;
- VII – despesas para execução de investimentos com recursos de

² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



transferências voluntárias do Estado e da União.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 71.405.600,00 [40% fixado na LOA].

Observou-se a abertura de **R\$ 58.694.666,79** em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 178.514.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de **32,88%**³.

Verifica-se, portanto, que **não foram abertos créditos adicionais sem autorização** do Poder Legislativo.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101H40-e806-4a14-9bdc-face6cc77331

³ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Gravatá, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 1.134.777,43, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	178.514.000,00(1)	142.698.501,21(2)	79,94
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	178.514.000,00(1)	143.833.278,64(3)	80,57
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-1.134.777,43	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 58.694.666,79.

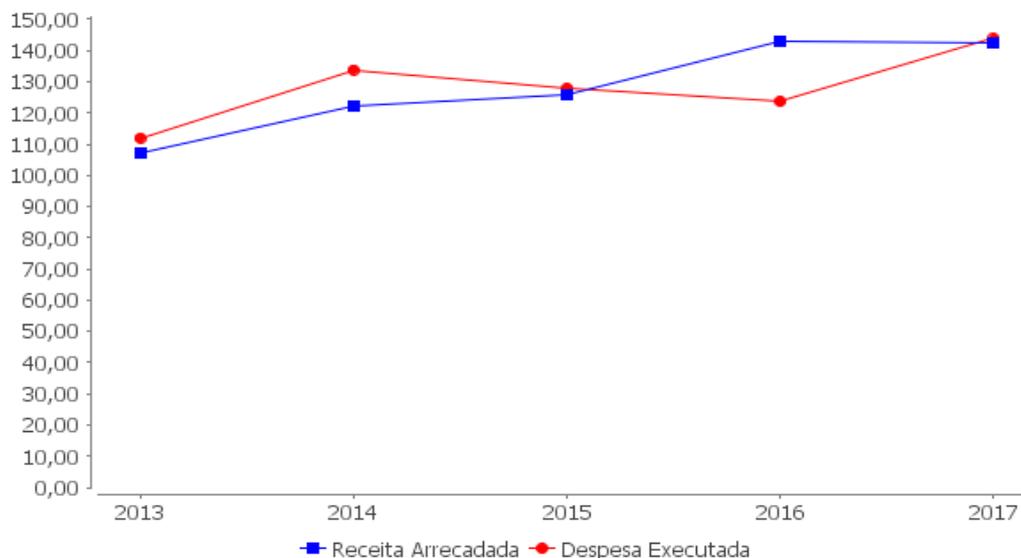
Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

O **resultado deficitário** alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Gravatá (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:



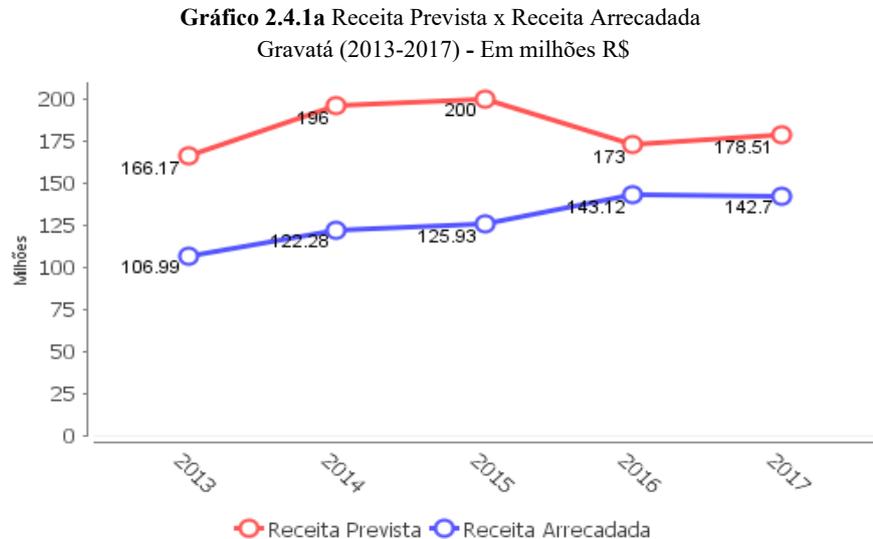
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.4.1).
- Baixa arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101H40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Gravatá atingiu R\$ 142.698.501,21.



Fonte:
Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,80, indicando que o município arrecadou R\$ 0,80 para cada R\$ 1,00 previsto.

Tabela 2.4.1a Quociente de Desempenho da Arrecadação
(Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)

2017	2016	2015	2014	2013
0,80	0,83	0,63	0,62	0,64

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, note o distanciamento entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 142.698.501,21 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1c.


Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

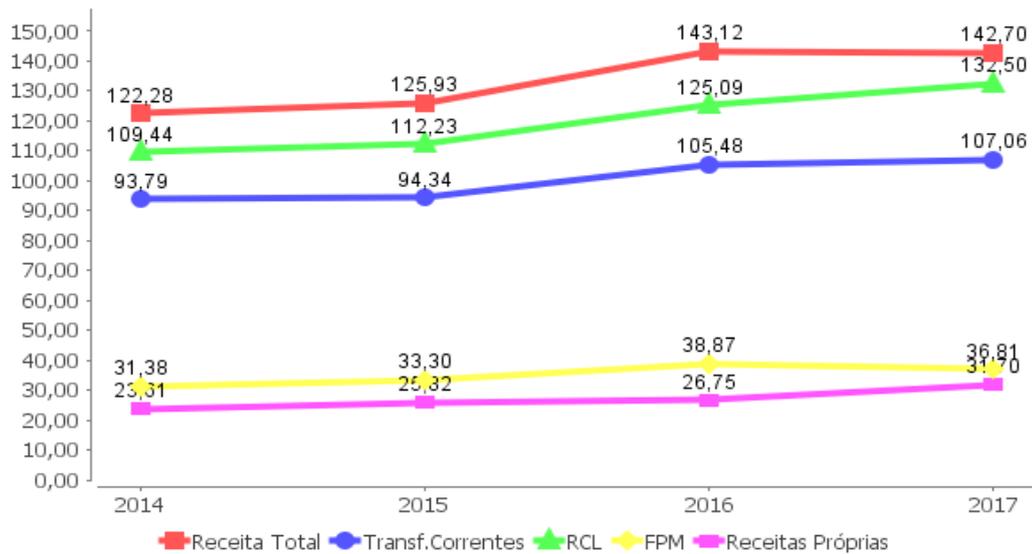
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	148.337.645,72
Receita Tributária	24.138.739,48(1)
Receita de Contribuições	8.566.643,51(1)
Receita Patrimonial	3.143.250,38(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	848.279,29(1)
Transferências Correntes	107.061.273,62(1)
Outras Receitas Correntes	4.579.459,44(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	576.810,00
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	576.810,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.166.115,54(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.950.161,03(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	142.698.501,21

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁴
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores acima, verifica-se um elevado grau de dependência das transferências governamentais, o que compromete em certa medida a autonomia municipal. Com efeito, esta é uma realidade comum à quase totalidade dos pequenos e médios municípios de Pernambuco e muitas vezes essa dependência cria obstáculos aos desenvolvimento econômico e social local, na medida em que grande parte do seus recursos depende da política econômica e fiscal dos repasses financeiros dos demais entes federados. Basta que o governo federal conceda isenções a determinado tributo – como ocorreu com o IPI há alguns anos – para que a receita municipal seja impactada, comprometendo todo o planejamento e execução fiscal e orçamentária do município. Portanto, há que se buscar soluções mais consistentes que promovam o desenvolvimento local, por meio do incremento da atividade econômica municipal, a fim de que o grau de dependência dos municípios em relação aos demais entes federados reduza paulatinamente.

Segundo estudo realizado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM⁵, o Município de Gravatá, que pertence à Região de Desenvolvimento (RD) do Agreste Central, alcançou em 2016 um PIB de 1,02 bilhões, que representa o **3º maior PIB daquela região**, ficando atrás apenas de Caruaru e Belo Jardim. De acordo com o referido estudo, o Agreste Central

[...] É a segunda RD de maior produção do Estado e primeira do Interior e do Agreste, atingindo um PIB de R\$ 14,5 bilhões (8,7% do PIB estadual e mais da metade do PIB agrestino (54,7%). Suas principais economias são Caruaru (43,3%), Gravatá (10,8%), Gravatá (7,0%) e São Bento do Una (6,6%).

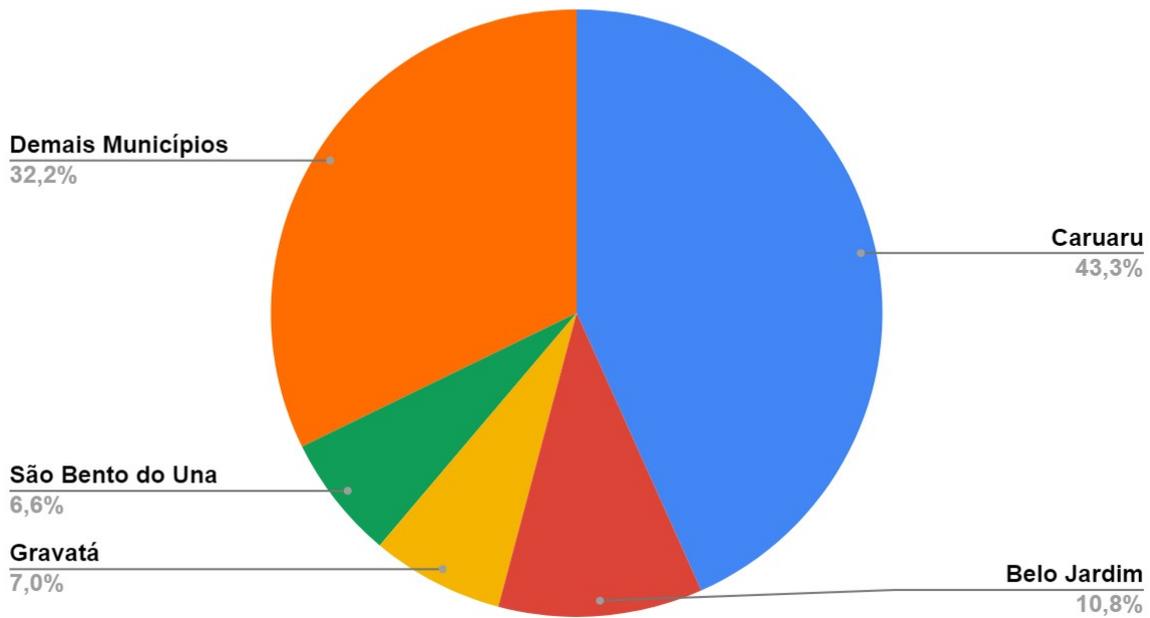
O gráfico a seguir mostra a representatividade que cada município acima referido tem em relação aos demais municípios do Agreste Central:

⁴ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios Pernambucanos: 2016 – Análise e Resultados (Documento 67).

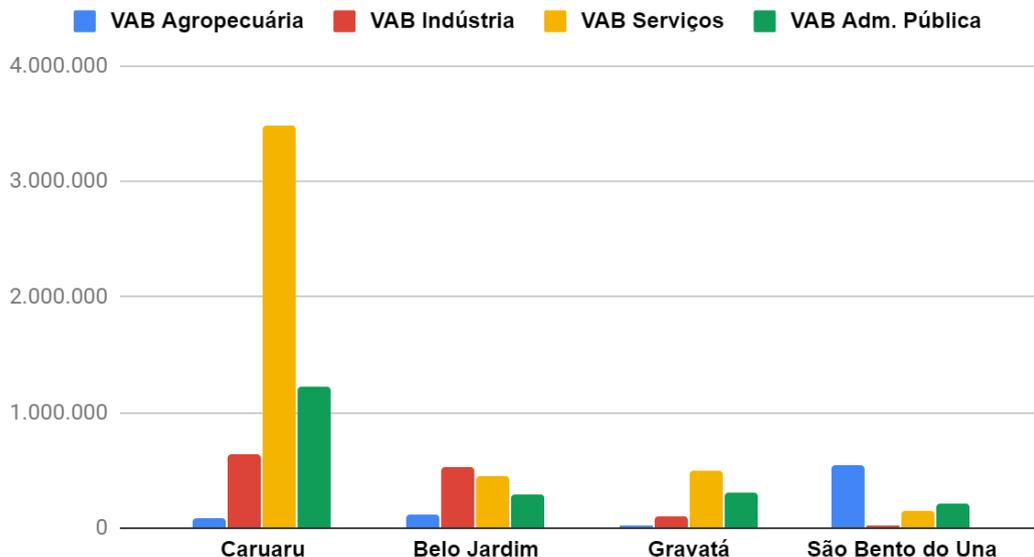


PIB dos Municípios do Agreste Central - 2016



Verifica-se que a soma dos PIBs das quatro maiores economias da região importa em quase 70% das riquezas produzidas no Agreste Central. Ainda, analisando a composição do PIB destas maiores economias vemos o seguinte:

Composição do PIB dos Municípios do Agreste Central



Nota-se que o Valor Adicionado Bruto do Setor do Serviço (VAB Serviço) é o que mais contribui para a geração de riquezas no Município de Gravatá, representando **48,30%** do



seu PIB, seguido do setor de Administração Pública (**30,38%**) e Indústria (**9,57%**)⁶. Com isso temos que apenas esses três setores representam quase de 90% da composição do PIB municipal. Por outro lado, se compararmos o PIB de Gravatá com o de Belo Jardim veremos que o Valor Adicionado Bruto da Indústria de Belo Jardim (532 milhões) representa mais de 5 vezes o de Gravatá (97 milhões), o que faz com que Belo Jardim ocupe a segunda colocação na região do Agreste Central e alcance um PIB 54% maior que o PIB de Gravatá. Além disso, a contribuição do setor de Agropecuária de Gravatá é praticamente nula (25 milhões).

Estas informações podem indicar setores com grande potencial de crescimento para o município. No caso de Gravatá, os números acima sugerem que os **setores de Agropecuária e Indústria possuem relativo potencial de crescimento**. Pode, pois, o município criar políticas de desenvolvimento, como a concessão de incentivos fiscais, para atrair investimento nesses setores, proporcionando, assim, um incremento da economia local e a consequente geração de riquezas.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Gravatá, durante o exercício de 2017, alcançou o total de **R\$ 132.496.205,62** (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 132.496.207,90. A diferença de R\$ 2,28 a menor no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

Já as receitas tributárias próprias⁷ perfizeram um total de R\$ 31.701.192,44 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 17,27% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 67,20% e 22,97%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que **não foram realizadas operações de crédito**.

⁶Em 2015 o setor de maior desempenho era o VAB Serviços (30,81%) seguido do VAB Indústria (30,12). Apesar do crescimento em valores absolutos do Setor de Serviços, o Setor da Indústria conseguiu um melhor desempenho em 2016, tornando-se o setor que mais contribui para a formação do PIB municipal.

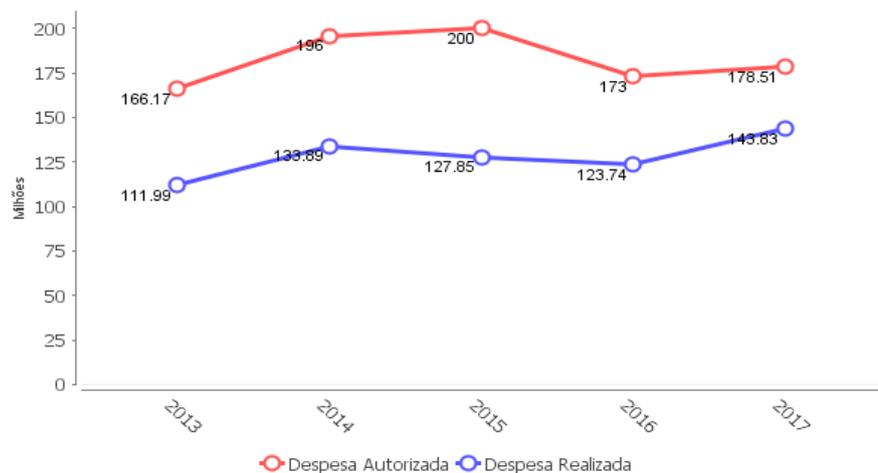
⁷ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Gravatá atingiu R\$ 143.833.278,64.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada
Gravatá (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário);
Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,81, indicando que o município empenhou R\$ 0,81 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

Tabela 2.4.2a Quociente de Execução da Despesa
(Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

	2017	2016	2015	2014	2013
	0,81	0,72	0,64	0,68	0,67
Fonte:	Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

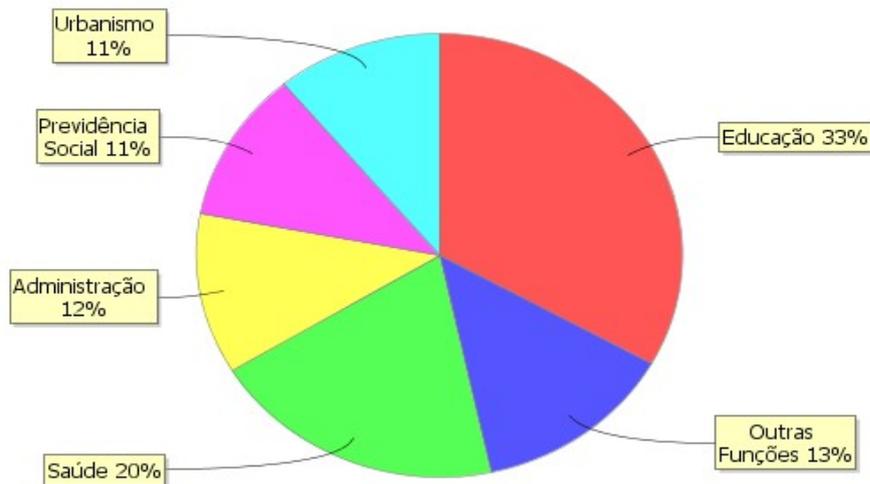
Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Gravatá (R\$ 143.833.278,64) foi a seguinte:

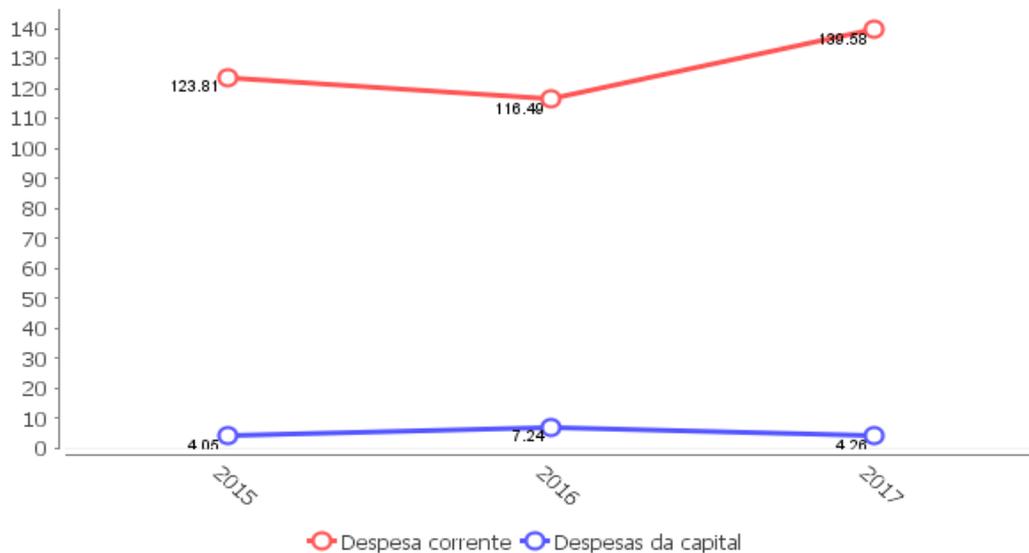


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Gravatá (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Gravatá (2015-2017)
Em milhões R\$

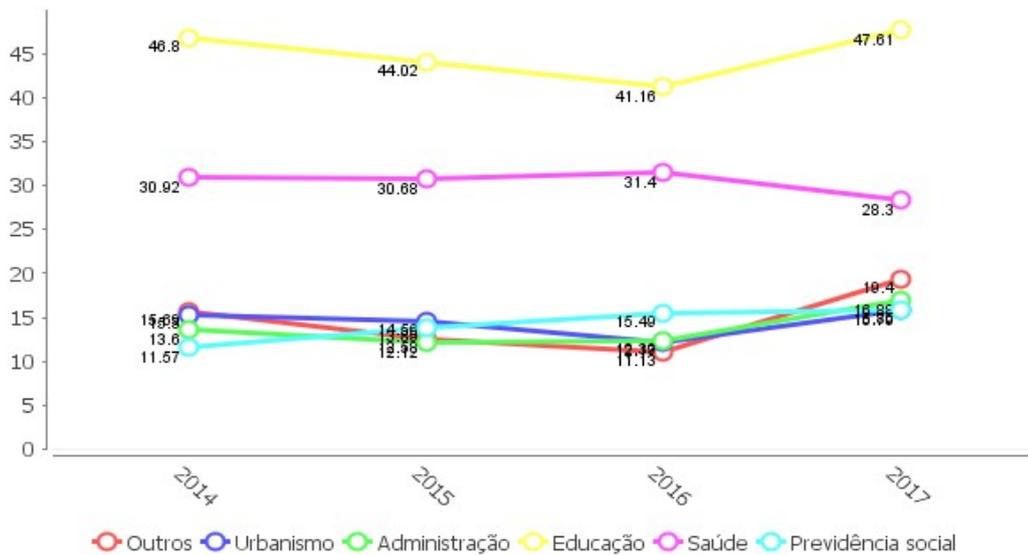


Fonte: Siconfi.

O gráfico acima revela que aproximadamente 97% dos recursos são aplicados para a manutenção da máquina pública, pouco restando para investimentos de capital.



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Gravatá (2014-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

O gráfico 2.4.2b revela que o volume de recursos aplicado na Função Educação (33%) é equivalente ao volume de investimento nas funções da Saúde e Previdência juntas. Por sua vez, o gráfico 2.4.2d mostra que de 2014 para 2017, o volume de investimentos teve um decréscimo até 2016, retornando ao patamar de 2014 ao final de 2017.

Uma consulta aos demais municípios de Pernambuco revelará que este é o padrão de distribuição de alocação de recursos da quase totalidade dos municípios do estado, em que se tem o investimento na função Educação em patamar bem acima das demais funções da máquina pública.

Com isso, a grande questão que se levanta é o nível de **efetividade, eficiência e eficácia de tais investimentos**. A cada instante, aos quatro cantos do país, reclama-se da falta de investimentos em Educação, reivindicam-se mais e mais recursos, que são drenados dos orçamentos públicos sem que, no mais das vezes, sejam revertidos em desenvolvimento das faculdades cognitivas dos estudantes.

Uma prova da ineficiência das políticas educacionais no Brasil são os resultados obtidos pelos estudantes nos exames nacionais e internacionais, a exemplo da Prova Brasil e do PISA.

O PISA é um exame internacional, realizado a cada 3 anos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que consiste numa avaliação comparada, aplicada por meio de amostragem a estudantes que possuam idade entre 15 anos e 3 meses (completos) e 16 anos e 2 meses (completos) no início do período de aplicação, que estejam matriculados em instituições educacionais localizadas no país participante e que estejam cursando no mínimo a 7ª série/ano, fase em que se pressupõe a conclusão da escolaridade básica obrigatória na maioria dos países.



O último resultado divulgado refere-se ao ano de 2015 e os números revelam o tamanho da incompetência das nossas políticas educacionais⁸. Vejamos, pois, algumas informações fornecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB), que integra a estrutura do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)⁹:

1. Informações Gerais sobre o teste realizado em 2015

1. Fizeram parte do Pisa 70 países, entre eles os 35 países da OCDE: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia.
2. O foco da avaliação foi a área cognitiva de ciências, sendo avaliadas também as áreas de leitura e matemática.
3. Foram selecionados estudantes das 27 unidades da Federação (UFs) do País.
4. Participaram do Pisa 23.141 estudantes, de 841 escolas do Brasil.
5. O perfil típico do estudante brasileiro participante foi do sexo feminino (51,5%), matriculado no ensino médio (77,7%) de uma rede de ensino estadual (73,8%), localizada em área urbana (95,4%) e no interior (76,7%).

2. Resultados dos estudantes brasileiros na avaliação de ciências

1. O escore médio dos jovens estudantes brasileiros na avaliação de ciências foi de 401 pontos, valor **significativamente inferior** à média dos estudantes dos países membros da OCDE (493).
2. O desempenho médio dos jovens brasileiros da rede estadual foi de 394 pontos.
3. Por ofertar prioritariamente o ensino fundamental, a rede municipal apresentou desempenho inferior ao das escolas de outras dependências administrativas (329).
4. Alunos da rede federal obtiveram o melhor desempenho em ciências – 517 pontos –, superando a média nacional, mas não sendo estatisticamente diferente do desempenho médio dos estudantes da rede particular (487).
5. Pouco mais de 40% dos estudantes brasileiros atingiram pelo menos o nível 2¹⁰ da escala, considerado pela OCDE o nível básico de proficiência que oportuniza a aprendizagem e a participação plena na vida social, econômica e cívica das sociedades modernas em um mundo globalizado (OECD, 2016).¹¹

⁸As informações detalhadas acerca dos resultados obtidos no PISA podem ser encontradas no seguinte endereço: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/pisa/resultados>.

⁹Brasil no PISA – Sumário Executivo 2015 (Documento 56).

¹⁰A proficiência em **ciências** é medida em **sete níveis**, a saber: **1b, 1a, 2, 3, 4, 5 e 6**. Registre-se que **4,38%** dos estudantes brasileiros obtiveram resultados abaixo do nível 1b, menor patamar estabelecidos pela OCDE. Abaixo deste nível a OCDE sequer estabeleceu habilidades desenvolvidas.

¹¹O Pisa 2015 fornece uma escala global fundamentada em todas as questões de ciências da avaliação, cuja métrica é baseada na média de 500 pontos dos países da OCDE e no desvio padrão de 100 pontos. A escala para



3. Resultados dos estudantes brasileiros na avaliação de **leitura**

1. O escore médio dos estudantes brasileiros de 15 anos na avaliação de leitura foi de 407 pontos, **valor significativamente inferior** à média dos estudantes dos países membros da OCDE (493).
2. O desempenho médio em leitura dos jovens brasileiros da rede estadual foi de 402 pontos, enquanto na rede municipal observou-se um desempenho médio de 325.
3. Alunos da rede federal têm o melhor desempenho em leitura – 528 pontos –, superando a média nacional, mas não sendo estatisticamente diferente do desempenho médio dos estudantes da rede particular (493).
4. No Brasil, 51,0% dos estudantes estão abaixo do nível 2¹² em leitura – patamar que a OCDE estabelece como necessário para que o estudante possa exercer plenamente sua cidadania. Esse percentual é maior na República Dominicana (72,1%) e menor no Canadá (10,7%).

4. Resultados dos estudantes brasileiros na avaliação de **matemática**

1. O escore médio dos jovens brasileiros de 15 anos na avaliação de matemática foi de 377 pontos, **valor significativamente inferior** à média dos estudantes dos países membros da OCDE (490).
2. O desempenho médio em matemática dos estudantes da rede estadual foi de 369 pontos e da rede municipal, 311, diferença estatisticamente significativa com relação ao primeiro. Estudantes da rede federal tiveram melhor desempenho – 488 pontos –, que, no entanto, não é estatisticamente diferente do desempenho médio dos estudantes de escolas particulares (463).
3. No Brasil, 70,3% dos estudantes estão abaixo do nível 2¹³ em Matemática, patamar que a OCDE estabelece como necessário para que o estudante possa exercer plenamente sua cidadania. Esse percentual é maior na República Dominicana (90,5%) e menor na Finlândia (13,6%).

No ranking geral estabelecido entre os 70 países que participaram do exame, **o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª posição em leitura e na 66ª posição em matemática**¹⁴.

o Pisa 2015 é dividida em sete níveis de proficiência. A descrição de cada nível define os tipos de conhecimento e as habilidades necessárias para completar as tarefas. Os estudantes com proficiência no nível 1b são provavelmente capazes de resolver as tarefas desse nível, mas é baixa a probabilidade de completarem as tarefas dos níveis superiores da escala. O nível 6 da escala inclui as tarefas mais desafiadoras em termos de conhecimentos e competências. Os estudantes com valores de proficiência situados nesse nível têm alta probabilidade de completar as tarefas deste e dos outros níveis da escala.

¹²A proficiência em **leitura** é medida em **sete níveis**, a saber: **1B, 1A, 2, 3, 4, 5 e 6**. Registre-se que 7,06% dos estudantes brasileiros obtiveram resultados abaixo do nível 1B, menor patamar estabelecidos pela OCDE. Abaixo deste nível a OCDE sequer estabeleceu habilidades desenvolvidas.

¹³A proficiência em **matemática** é medida em **seis níveis**, a saber: **1, 2, 3, 4, 5 e 6**. Registre-se que **43,74%** dos estudantes brasileiros obtiveram resultados abaixo do nível 1, menor patamar estabelecidos pela OCDE. Abaixo deste nível a OCDE sequer estabeleceu habilidades desenvolvidas.

¹⁴ Conferir matéria no endereço: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-cai-em-ranking-mundial-de-educacao-em-ciencias-leitura-e-matematica.ghtml>



Com relação ao Estado de Pernambuco¹⁵, os resultados foram obtidos a partir de uma amostra efetiva de 840 estudantes, lotados em 32 escolas, que apresentaram uma taxa de resposta de 79,6%.

Com relação ao desempenho dos estudantes de cada unidade da Federação, apresenta-se abaixo uma tabela consolidada com os resultados obtidos por cada estado e em cada área testada (ciência, leitura e matemática):

Resultados por Unidade da Federação								
Posição	Ciências		Posição	Leitura		Posição	Matemática	
	UF	Média		UF	Média		UF	Média
	Brasil	401		Brasil	407		Brasil	377
1	Espírito Santo	435	1	Espírito Santo	441	1	Paraná	406
2	Distrito Federal	426	2	Paraná	433	2	Espírito Santo	405
3	Paraná	425	3	Minas Gerais	431	3	Minas Gerais	398
4	Minas Gerais	422	4	Distrito Federal	430	4	Santa Catarina	398
5	Santa Catarina	418	5	Santa Catarina	419	5	Distrito Federal	396
6	Rio Grande do Sul	411	6	São Paulo	417	6	São Paulo	386
7	São Paulo	409	7	Goiás	416	7	Rio Grande do Sul	385
8	Goiás	409	8	Mato Grosso do Sul	411	8	Ceará	382
9	Mato Grosso do Sul	403	9	Rio Grande do Sul	410	9	Goiás	380
10	Ceará	401	10	Ceará	409	10	Amazonas	378
11	Amazonas	399	11	Acre	407	11	Mato Grosso do Sul	377
12	Acre	399	12	Amazonas	407	12	Acre	377
13	Roraima	398	13	Roraima	403	13	Roraima	373
14	Mato Grosso	396	14	Mato Grosso	402	14	Mato Grosso	373
15	Rio de Janeiro	392	15	Rio de Janeiro	400	15	Rio de Janeiro	366
16	Rondônia	387	16	Pará	395	16	Rondônia	364
17	Pará	386	17	Pernambuco	394	17	Pará	363
18	Pernambuco	383	18	Rondônia	393	18	Pernambuco	360
19	Amapá	381	19	Amapá	385	19	Paraíba	357
20	Piauí	380	20	Paraíba	385	20	Piauí	355
21	Paraíba	380	21	Rio Grande do Norte	384	21	Sergipe	354
22	Rio Grande do Norte	377	22	Piauí	381	22	Amapá	354
23	Sergipe	375	23	Sergipe	379	23	Rio Grande do Norte	353
24	Tocantins	372	24	Maranhão	377	24	Tocantins	350
25	Maranhão	369	25	Tocantins	376	25	Bahia	343
26	Bahia	368	26	Bahia	372	26	Maranhão	343
27	Alagoas	360	27	Alagoas	362	27	Alagoas	339

Verifica-se que os estudantes de Pernambuco ficaram na **18ª posição em ciências**, na **17ª posição em leitura** e na **18ª posição em matemática**, encabeçando o último terço do ranking. Note-se que, com exceção do Ceará, os demais estados do nordeste encontram-se presos nas últimas colocações. No cenário geral, Pernambuco lidera os retardatários, patinando numa espécie de limbo, aparentemente sem rumo e sem capacidade de reação.

Aprofundando ainda mais a análise dos resultados, podemos constatar uma realidade ainda mais gritante. Conforme já mencionado acima, a OCDE aferiu o desempenho dos estudantes em cada área em níveis de proficiência, tendo estabelecido o nível 2 como aquele no qual os estudantes teriam alcançado a sua formação básica. Vejamos, pois, os resultados obtidos pelo Estado de Pernambuco em relação à média nacional, por nível de proficiência, em cada área testada:

¹⁵As informações acerca do desempenho dos estudantes de Pernambuco foram extraídas do documento: Brasil no PISA 2015 – Análises e reflexões sobre o desempenho dos estudantes brasileiros (Documento 57).



Percentual de estudantes por nível de proficiência em cada área									
Ciência	UF	Abaixo nível 1	Nível 1b	Nível 1a	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
	Brasil	4%	20%	32%	25%	13%	4%	0%	0%
	Pernambuco	6%	24%	35%	24%	9%	2%	0%	0%
Leitura	UF	Abaixo nível 1	Nível 1B	Nível 1A	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
	Brasil	7%	17%	27%	25%	16%	6%	1%	0%
	Pernambuco	9%	20%	27%	25%	14%	5%	1%	0%
Matemática	UF	Abaixo nível 1	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	
	Brasil	44%	27%	17%	9%	3%	1%	0%	
	Pernambuco	49%	27%	15%	6%	2%	1%	0%	

As informações acima revelam que, na área de **ciências**, enquanto a média nacional aponta que 56% dos estudantes com 15 anos de idade ainda **não alcançaram a formação básica**, Pernambuco detém a marca de nada menos que **65% dos estudantes**. Já com relação à proficiência em **leitura**, a média nacional alcança um patamar de 41%, ao passo que o Estado de Pernambuco detém **56% dos seus jovens de 15 anos sem a formação básica em leitura**. Por fim, e ainda de forma mais escandalosa, no que toca à proficiência em **matemática**, o Brasil detém 71% dos estudantes de 15 anos com a formação básica em matemática deficiente, enquanto que Pernambuco apresenta **não menos que 76% dos seus estudantes com a formação básica em matemática incompleta**. Ainda, nenhum estudante conseguiu alcançar o último nível de proficiência em nenhuma das áreas testadas.

Os dados revelam, portanto, a magnitude da falência do sistema educacional implantado em todo o país. Claramente os problemas vão muito mais além do que as políticas de alocação de recursos, fomentadas pelos mantras da “valorização dos professores” e da “falta de investimento em Educação”. A preocupação com a qualidade e eficiência do gasto público, a adoção de instrumentos de controle e aferição de resultados e, sobretudo, uma reestruturação de toda orientação pedagógica, centrada no efetivo desenvolvimento das potencialidades cognitivas dos estudantes e livre das concepções ideológicas dos grupos de pressão atuantes em toda estrutura do sistema educacional, são medidas que devem ser estabelecidas como prioritárias ao saneamento do sistema de ensino nacional.

Uma outra fonte de suma importância para a compreensão do alcance do fracasso educacional do nosso país é o **Indicador de Alfabetismo Funcional – INAF**, desenvolvido pela ONG Ação Educativa em parceria com o Instituto Paulo Montenegro¹⁶, que mede o nível de alfabetismo da população brasileira entre 15 e 64 anos, avaliando suas habilidades e práticas de leitura, de escrita e de matemática, aplicadas ao cotidiano. Segundo o indicador, É considerada **analfabeta funcional** a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever algo simples, não tem as competências necessárias para satisfazer as demandas do seu dia a dia e viabilizar o seu desenvolvimento pessoal e profissional. A pesquisa vem sendo realizada desde 2001, chegando em 2018 na sua décima edição, cujos resultados já estão disponibilizados em caráter preliminar (Documento 58).

O INAF afere a grau de alfabetização em cinco níveis de proficiência, quais sejam:

Indicador de Alfabetismo - INAF		
Níveis de Alfabetismo		
I	Analfabeto	Analfabetos Funcionais
II	Rudimentar	
III	Elementar	Funcionalmente Alfabetizados

¹⁶Ver: <https://ipm.org.br/inaf>.



IV	Intermediário	
V	Proficiente	

As habilidades correspondentes a cada um dos níveis da escala de proficiência do Inaf são¹⁷:

- **Analfabeto**
 - Corresponde à condição dos que não conseguem realizar tarefas simples que envolvem a leitura de palavras e frases ainda que uma parcela consiga ler números familiares (de telefone, preços etc.).
- **Rudimentar**
 - Localiza uma ou mais informações explícitas, expressas de forma literal, em textos muito simples (calendários, tabelas simples, cartazes informativos) compostos de sentenças ou palavras que exploram situações familiares do cotidiano doméstico.
 - Compara, lê e escreve números familiares (horários, preços, cédulas/moedas, telefone) identificando o maior/menor valor.
 - Resolve problemas simples do cotidiano envolvendo operações matemáticas elementares (com ou sem uso da calculadora) ou estabelecendo relações entre grandezas e unidades de medida.
 - Reconhece sinais de pontuação (vírgula, exclamação, interrogação etc.) pelo nome ou função.
- **Elementar**
 - Seleciona uma ou mais unidades de informação, observando certas condições, em textos diversos de extensão média realizando pequenas inferências.
 - Resolve problemas envolvendo operações básicas com números da ordem do milhar, que exigem certo grau de planejamento e controle (total de uma compra, troco, valor de prestações sem juros).
 - Compara ou relaciona informações numéricas ou textuais expressas em gráficos ou tabelas simples, envolvendo situações de contexto cotidiano doméstico ou social.
 - Reconhece significado de representação gráfica de direção e/ou sentido de uma grandeza (valores negativos, valores anteriores ou abaixo daquele tomado como referência).
- **Intermediário**
 - Localiza informação expressa de forma literal em textos diversos (jornalístico e/ou científico) realizando pequenas inferências.
 - Resolve problemas envolvendo operações matemáticas mais complexas (cálculo de porcentagens e proporções) da ordem dos milhões, que exigem critérios de seleção de informações, elaboração e controle em situações diversas (valor total de compras, cálculos de juros simples, medidas de área e escalas);
 - Interpreta e elabora síntese de textos diversos (narrativos, jornalísticos, científicos), relacionando regras com casos particulares com o reconhecimento de evidências e argumentos e confrontando a moral da história com sua própria opinião ou senso comum.

¹⁷Ver Quadro 3, do Anexo I, Pg. 21 do Documento 58.



- Reconhece o efeito de sentido ou estético de escolhas lexicais ou sintáticas, de figuras de linguagem ou sinais de pontuação.
- **Proficiente**
 - Elabora textos de maior complexidade (mensagem, descrição, exposição ou argumentação) com base em elementos de um contexto dado e opina sobre o posicionamento ou estilo do autor do texto.
 - Interpreta tabelas e gráficos envolvendo mais de duas variáveis, compreendendo elementos que caracterizam certos modos de representação de informação quantitativa (escolha do intervalo, escala, sistema de medidas ou padrões de comparação) reconhecendo efeitos de sentido (ênfases, distorções, tendências, projeções).
 - Resolve situações-problema relativos a tarefas de contextos diversos, que envolvem diversas etapas de planejamento, controle e elaboração, que exigem retomada de resultados parciais e o uso de inferências.

O resultado da pesquisa referente ao ano de 2018¹⁸ apresenta o seguinte quadro:

Resultados Preliminares - INAF - 2018			
Nível			% ¹⁹
I	Analfabeto	Analfabetos Funcional	8
II	Rudimentar		22
III	Elementar	Funcionalmente Alfabetizados	34
IV	Intermediário		25
V	Proficiente		12

Portanto, segundo a metodologia e os critérios estabelecidos pelo INAF, **30% da população da faixa etária de 15 a 64 anos é composta de analfabetos funcionais**. Com relação aos demais, não obstante sejam considerados alfabetizados, vale notar que apenas 12% alcança o nível de proficiente, podendo ser considerados plenamente alfabetizados.

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2c Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	143.833.278,64(2)
Inscrição de RP processados (B)	5.106.322,96(1)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	3,55%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
 (2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

¹⁸Os resultados divulgados até o presente momento são conclusões preliminares (Documento 66).

¹⁹O critério de arredondamento das frações dos resultados permite percentuais totais diferentes da soma dos números arredondados.



3

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários²⁰.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I²¹, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos²²:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²³.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado²⁴, segundo previsto no MCASP.

²⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

²¹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

²² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²³ Ibidem. p. 324.

²⁴ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro não compõe o Balanço Patrimonial do município (documento 6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (documento 06), é possível verificar o registro de um **deficit financeiro de R\$ 946.219,16**, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Em suma, o Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

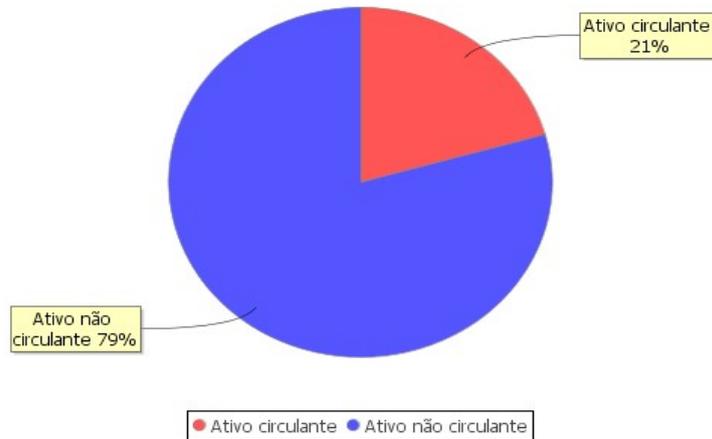
e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 20,62% correspondentes ao Ativo Circulante e 79,38% ao Ativo Não Circulante.

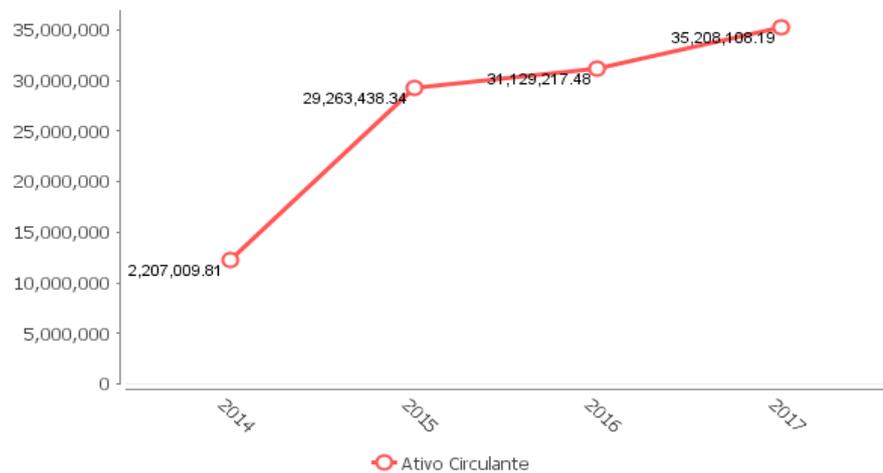
Gráfico 3.2a Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 35.208.108,19.

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

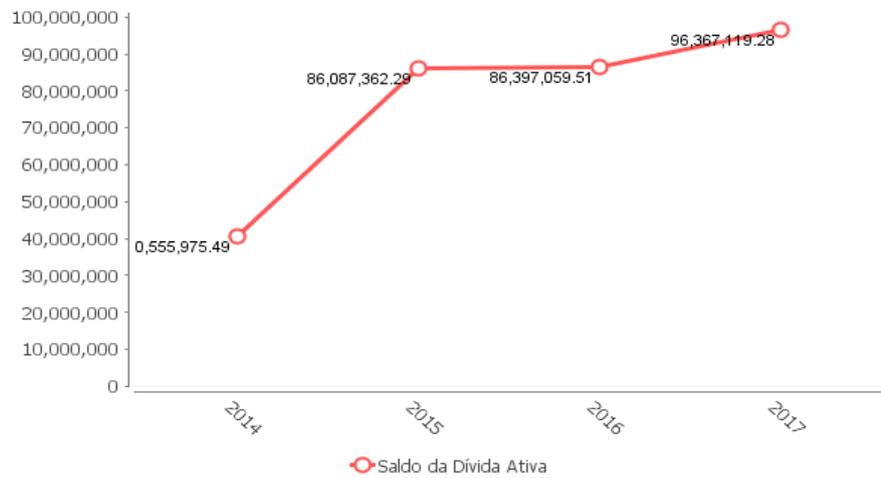


3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Gravatá, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Gravatá foi de R\$ 96.367.119,28.

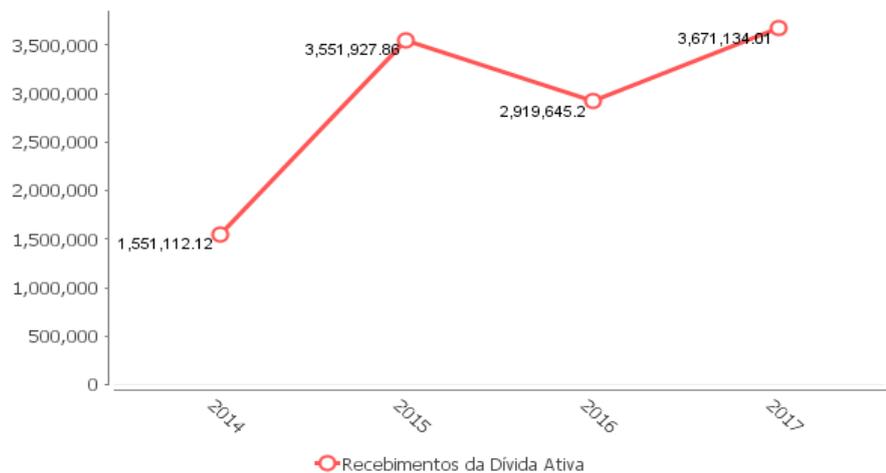
Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:
Balço Patrimonial do município (Documento 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Gravatá corresponderam a R\$ 3.671.134,01.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes:
Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Gravatá em relação ao saldo do exercício anterior foi de 4,25%.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
4,25	3,39	8,76	6,53

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a **56,43% de todos os ativos do município** (Balanço Patrimonial, documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 100,00%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Gravatá passou de R\$ 86.397.059,51 em 31/12/2016 para R\$ 96.367.119,28 em 31/12/2017, representando um acréscimo de **11,54%**.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 3.671.134,01, representando 4,25% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 86.397.059,51). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 2.919.645,20.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²⁵, passou a exigir²⁶ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa²⁷ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

²⁵ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

²⁶ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

²⁷ Idem.



(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015²⁸, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015²⁹. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Gravatá, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que **a provisão não foi constituída** (documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (documento 6).

Entende-se relevante comentar que não foram detalhados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Sugere-se à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que envie os esforços necessários à devida contabilização da referida provisão.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 27), constata-se que o prazo estabelecido para a contabilização das perdas é “imediato”.

²⁸ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

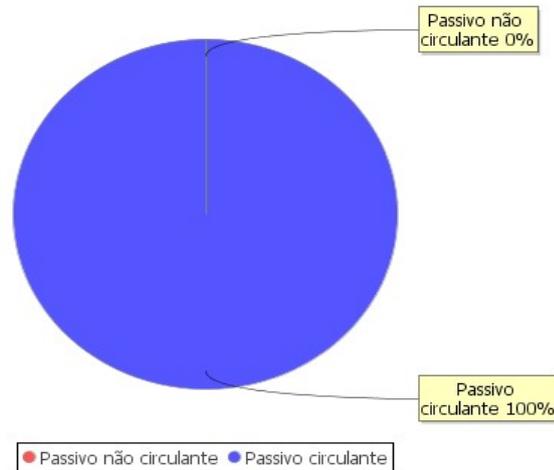
²⁹ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, o Passivo do município era constituído de: 0,00% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 100,00% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

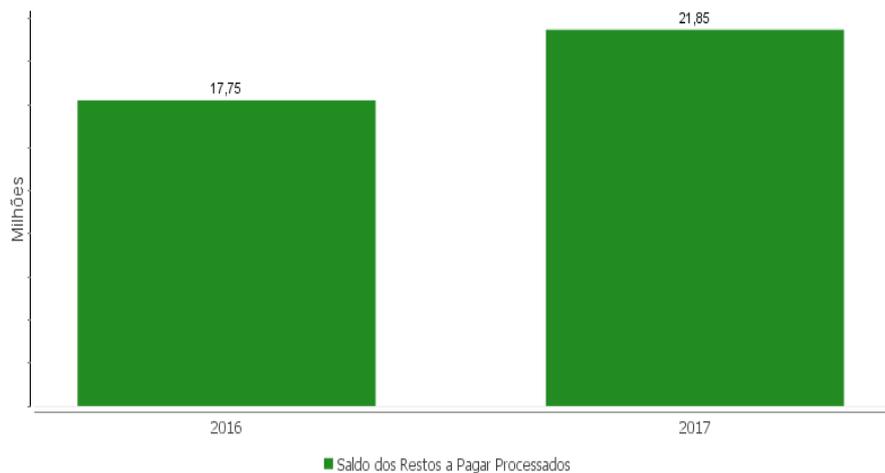


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

No Passivo Circulante, R\$ 21.854.947,12 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 23,15% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



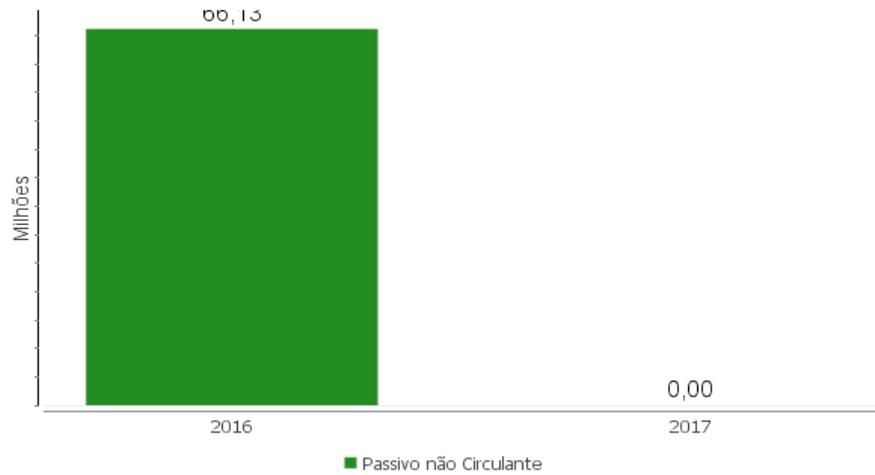
Fonte:

Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 0,00.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)
Em milhões R\$



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32),



refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Gravatá (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis, verifica-se que **a provisão foi constituída**. Registre-se ainda que **há nota explicativa** detalhando como foi calculada a referida provisão.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101140-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Gravataá recolheu integralmente contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Registre-se, contudo, que, não obstante a avaliação atuarial – DRAA 2017_ANO BASE 2016 (Documento 54) – tenha sugerido um plano de amortização para o equacionamento do deficit atuarial, com previsão de alíquota de 4% para 2017, não há comprovação da edição de lei municipal para a implementação do referido plano, assim como não há nenhum sinal de recolhimento de contribuições suplementares para amortização do deficit atuarial.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que o montante devido foi recolhido integralmente, conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ³⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ³¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	134.980,48(1)	134.980,48(1)	136.313,61(1)	0,00(1)	-1.333,13
Fevereiro	141.881,77(1)	141.881,77(1)	141.945,77(1)	0,00(1)	-64,00
Março	156.649,57(1)	156.649,57(1)	156.585,57(1)	0,00(1)	64,00
Abril	194.203,20(1)	194.203,20(1)	194.251,54(1)	0,00(1)	-48,34
Maiο	183.655,16(1)	183.655,16(1)	183.655,16(1)	0,00(1)	0,00
Junho	193.577,95(1)	193.577,95(1)	193.577,95(1)	3.730,14(1)	0,00
Julho	206.311,54(1)	206.311,54(1)	206.311,54(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	204.968,93(1)	204.968,93(1)	204.382,26(1)	0,00(1)	586,67
Setembro	204.842,59(1)	204.842,59(1)	204.842,59(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	203.734,95(1)	203.734,95(1)	203.734,95(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	182.040,46(1)	182.040,46(1)	182.480,46	85,33(1)	-354,67
Dezembro	172.656,12(1)	172.656,12(1)	172.656,12	440,00(1)	440,00
13º Salário	79.044,06(1)	79.044,06(1)	79.044,06	26,66(1)	26,66
TOTAL	2.258.546,78	2.258.546,78	2.259.229,59	4.282,13	-682,81

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

³⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

³¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ³² (B)	Recolhida (Principal) ³³ (C)	Recolhida (Encargos) ³⁴	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	369.859,29(1)	362.577,04(1)	7.736,17(1)	360.670,25(1)	561,81(1)	1.452,87
Fevereiro	393.378,43(1)	383.811,40(1)	9.684,37(1)	383.904,61(1)	34,10(1)	-210,55
Março	433.292,59(1)	421.256,29(1)	11.918,96(1)	421.504,85(1)	0,00(1)	-131,22
Abril	530.717,02(1)	516.110,33(1)	14.606,69(1)	516.358,89(1)	1.484,72(1)	-248,56
Mai	499.081,74(1)	482.462,76(1)	16.618,98(1)	482.711,32(1)	582,84(1)	-248,56
Junho	540.623,91(1)	522.579,25(1)	18.044,66(1)	522.796,74(1)	10.375,52(1)	-217,49
Julho	571.202,09(1)	557.938,30(1)	13.263,79(1)	558.155,79(1)	0,00(1)	-217,49
Agosto	565.976,29(1)	556.253,78(1)	9.722,51(1)	555.404,60(1)	0,00(1)	849,18
Setembro	567.055,85(1)	549.637,37(1)	17.418,48(1)	549.854,86(1)	0,00(1)	-217,49
Outubro	571.597,71(1)	554.096,58(1)	17.501,13(1)	554.314,07(1)	0,00(1)	-217,49
Novembro	508.561,38(1)	492.090,70(1)	17.350,68(1)	492.308,19(1)	0,00(1)	-1.097,49
Dezembro	474.275,82(1)	454.199,56(1)	20.076,26(1)	454.354,91(1)	0,00(1)	-155,35
13º Salário	192.284,83(1)	192.284,83(1)	0,00(1)	192.284,83(1)	187,26(1)	0,00
TOTAL	6.217.906,95	6.045.298,19	173.942,68	6.044.623,91	13.226,25	-659,64

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

³² Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³³ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Gravatá. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas³⁵:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata³⁶);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente³⁷).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Gravatá nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	12.774.515,83(1)	13.433.222,02(2)
Passivo Circulante (B)	28.684.036,55(1)	27.535.609,68(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-15.909.520,72	-14.102.387,66
Liquidez Imediata (A/B)	0,45	0,49

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)
 (4)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

³⁵ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

³⁶ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

³⁷ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	35.208.108,19(1)	31.129.217,48(2)
Passivo Circulante (B)	28.684.036,55(4)	27.535.609,68(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	6.524.071,64	3.593.607,80
Liquidez Corrente (A/B)	1,23	1,13

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)
 (4)Item 3.2 deste relatório

Constata-se que o Município de Gravatá encerrou o exercício de 2017, demonstrando **incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo**, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Nesta análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo, foram considerados os valores relativos ao RPPS, tendo em vista que o referido regime não dispõe de significativos recursos em caixa ou de elevado endividamento de curto prazo. Assim, os valores do Disponível, do Ativo e do Passivo Circulante do RPPS pouca ou nenhuma alteração fazem na análise de ambos os índices.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

Na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos. Contudo, o RPPS do Município de Gravatá dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município. As Tabelas 3.5c e 3.5d trazem esta análise.

Tabela 3.5c Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	11.809.916,57	13.432.480,32
Disponível do Município (B)	12.774.515,83(1)	13.433.222,02(2)
Disponível do RPPS (C)	964.599,26(3)	741,70(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	28.425.814,39	27.406.928,25
Passivo Circulante do Município (E)	28.684.036,55(1)	27.535.609,68(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	258.222,16(3)	128.681,43(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-16.615.897,82	-13.974.447,93
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,42	0,49

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)


Tabela 3.5d Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	12.849.836,90	13.818.282,52
Ativo Circulante do Município (B)	35.208.108,19(1)	31.129.217,48(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	22.358.271,29(3)	17.310.934,96(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	28.425.814,39	27.406.928,25
Passivo Circulante do Município (E)	28.684.036,55(4)	27.535.609,68(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	258.222,16(4)	128.681,43(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-15.575.977,49	-13.588.645,73
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,45	0,50

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 06)
 (2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)
 (4)Item 3.2 deste relatório

Desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município de Gravataá passa a apresentar um índice de liquidez corrente de 0,45, o que demonstra **incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo**.

Em suma, a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses guarda relação com os seguintes pontos:

- LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).
- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.134.777,43, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).
- Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).
- Baixa arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1).
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior³⁸.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior³⁹. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(2)%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 5.818.976,63
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 6.851.000,00
Valor permitido	R\$ 5.818.976,63
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 6.115.782,80
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,36%

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Gravata repassou R\$ 296.806,17 a maior, não cumprindo com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do

³⁸ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

³⁹ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 não foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, descumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

O descumprimento do disposto no referido artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do Prefeito.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101H40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



5

GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

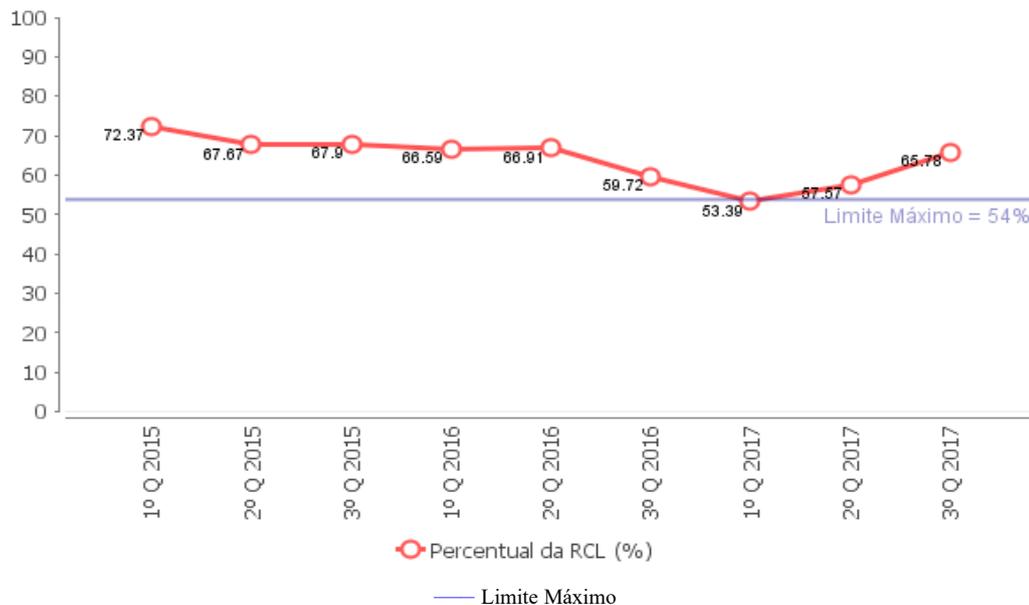


5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 87.154.659,04 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de **65,78%** em relação à RCL do Município, apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de **59,90%** da RCL. A diferença se deu devido ao fato de que a contabilidade municipal desconsiderou o montante de **R\$ 7.786.096,83**, transferido ao RPPS municipal a título de **aporte para cobertura de insuficiência financeira (Documento 33)**, que deve ser levado em consideração no cálculo da DTP.

Gráfico 5.1a Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL
Gravatá (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Gravatá desenquadrou-se no 2º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – Documento 13 – emitido pelo Poder Executivo de Gravatá não informa as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.



Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofícios TC/GC04 n° 253/2017, de 15/12/2017 e TC/GC04 n° 051/2018, de 04/04/2018 (Documentos 59 e 60), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar n° 101/2000.

O Poder Executivo de Gravatá vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2011 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

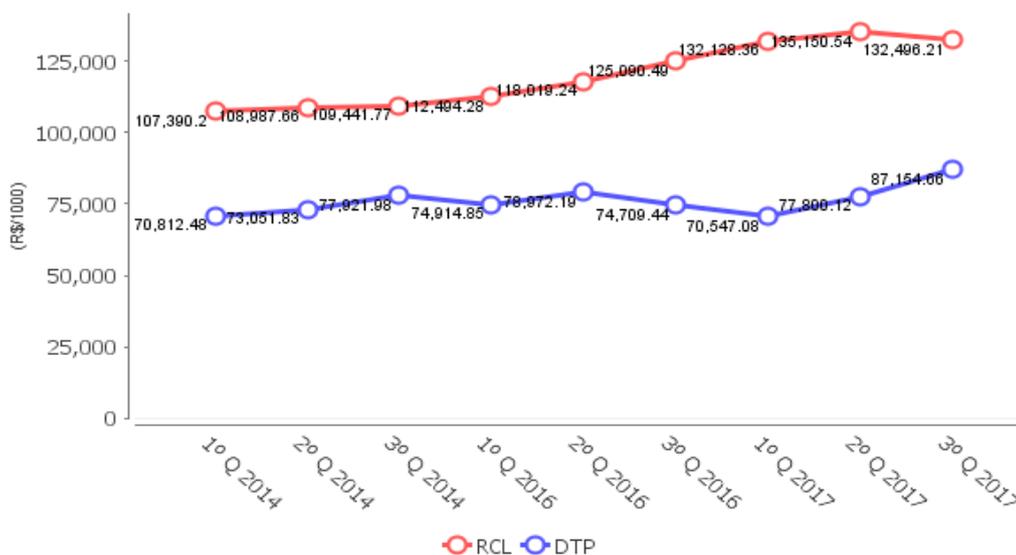
Tabela 5.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre o comprometimento da RCL com a DTP anteriores a 2017

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo em Dez/2018
11403068	2011	VALDECIR FERNANDES PASCOAL	REGULAR COM RESSALVA
12402692	2012	ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA	IRREGULAR
13403321	2013	MARIA TERESA CAMINHA DUERE	REGULAR COM RESSALVA
13403679	2013	MARIA TERESA CAMINHA DUERE	IRREGULAR
15400001	2013	MARIA TERESA CAMINHA DUERE	IRREGULAR
15400025	2014	MARIA TERESA CAMINHA DUERE	IRREGULAR
18400050	2015	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	IRREGULAR

Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 11/12/2018.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Gráfico 5.1b RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66101140-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101H40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

Cabe aqui registrar o envio de informações incorretas pela contabilidade municipal ao apresentar o RGF a este Tribunal, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Não obstante possuir despesa com inativos e pensionistas no montante de R\$ 12.802.501,63, a Prefeitura informou no RGF do encerramento do exercício (documento 13) que toda essa despesa foi custeada com recursos vinculados e deduziu-a integralmente da Despesa Bruta com Pessoal, o que resultou na aferição de um percentual de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo de 59,90% da RCL.

Ocorre que, como será visto no item sobre o equilíbrio financeiro do RPPS (Item 8.1), as contribuições previdenciárias não foram suficientes para bancar os inativos e pensionistas do RPPS, restando ao Tesouro municipal transferir **R\$ 7.786.096,83** para cobrir esse deficit financeiro.

Ou seja, a referida despesa não foi bancada com recursos vinculados do RPPS, mas sim com recursos do Tesouro. Dessa forma, tais despesas devem ser consideradas como despesa bruta de pessoal e, portanto, não devem ser deduzidas no cálculo da DTP.



É assim que orienta a Secretaria do Tesouro Nacional, ao tratar das despesas não computadas na DTP (grifos nossos)⁴⁰:

04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal

No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:⁴¹ (...)

d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de deficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superavit financeiro.

Não poderão ser deduzidos:

a) as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados;

Por conseguinte, sugere-se que a relatoria determine ao atual Prefeito que, para a divulgação dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, ao realizar o repasse de recursos do Tesouro ao RPPS para cobertura de insuficiência financeira, abstenha-se de deduzir as despesas custeadas com tais recursos nos cálculos da Despesa Total com Pessoal.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 661011f40-e806-4a14-9bdc-face6cc77331

⁴⁰ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 503-504.

⁴¹ DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF).



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁴².

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Gravatá, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 60.015.470,30, o que representa 45,30% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (documento 13).

⁴² Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Gravatá também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁴³.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que **a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.**

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101140-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331

⁴³ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica⁴⁴:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁴⁵.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	7.891.620,19(1)	4.881.132,07(1)	12.772.752,26
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	901.909,67(1)	4.204.413,29(1)	5.106.322,96

⁴⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

⁴⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.


Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(2)
Demais obrigações financeiras (E)	6.828.120,70(1)	0,00(1)	6.828.120,70
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	161.589,82	676.718,78	838.308,60

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício	0,00(1)	0,00(1)	0,00

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

(1) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

A Tabela 5.4a informa que o Poder Executivo de Gravatá inscreveu valores indevidamente em Restos a Pagar com a correspondente disponibilidade de caixa necessária para o cumprimento dessas obrigações.

Conforme apontado acima, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta ao final de 2017 foi de R\$ 12.772.752,26 (A), sendo R\$ 7.891.620,19, relativos aos recursos vinculados; e R\$ 4.881.132,07, relativos aos recursos não vinculados. A tabela informa que não há saldo de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores com recursos vinculados e não vinculados (B).

Além disso, em 2017 foram inscritos Restos a Pagar Processados com recursos não vinculados no montante de R\$ 5.106.332,96 (C), sendo R\$ 901.909,67 com recursos vinculados e R\$ 4.204.413,29 com recursos não vinculados, resultando numa disponibilidade de caixa – levando em consideração apenas os Restos a Pagar Processados (Exercícios Anteriores + 2017) - no montante de R\$ 7.666.429,30.

Uma vez analisado se o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta é suficiente para cobrir os compromissos contabilizados em Restos a Pagar Processados – despesas empenhadas, liquidadas e não pagas (Exercícios Anteriores + 2017) –, passa-se a analisar se o saldo restante da Disponibilidade Bruta de Caixa é suficiente para arcar com as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D), cujo saldo importou no montante de R\$ 6.828.120,70 (recursos vinculados). Deduzido este valor do saldo remanescente, temos uma disponibilidade de caixa de R\$ 838.308,60, sendo R\$ 161.589,82 com recursos vinculados, e R\$ 676.718,78 com recursos não vinculados.

Por fim, analisa-se se o saldo, após todas as deduções acima referidas, é suficiente para cobrir as despesas com as Demais Obrigações Financeiras contraídas no exercício (E), que não apresentou saldo ao final de 2017. Realizadas todas as deduções, chega-se a uma Disponibilidade Líquida de Caixa de recursos não vinculados de **R\$ 838.308,60**, sendo R\$ 161.589,82 com recursos vinculados, e R\$ 676.718,78 com recursos não vinculados.

Contudo, cumpre informar que a contabilidade não levou em consideração o saldo de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (B) contabilizado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Documento 11), no montante de R\$ 17.745.901,29 que, se levado em consideração, alteraria por completo o resultado do cálculo acima. Considerando que este demonstrativo não detalhou separadamente o montante de recursos vinculados e não vinculados, não há como refazer o cálculo, devendo, portanto, concluir-se pela inscrição de **restos a pagar processados, vinculados ou não vinculados**, sem a correspondente disponibilidade de caixa.



Além disso, contata-se, a partir da Tabela 3.4.1c acima apresentada, que não foram inscritos em 2017 Restos a Pagar Não Processados.

Em suma, a Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio, guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.134.777,43, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).
- Aumento do passivo do Município, impactando no cálculo da liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).
- Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).
- Representativo percentual de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício em relação à despesa empenhada total (Item 2.4.2).
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



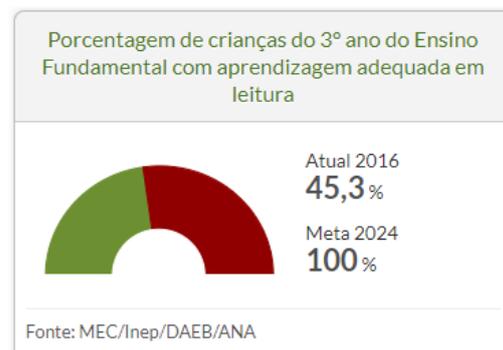
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018⁴⁶:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

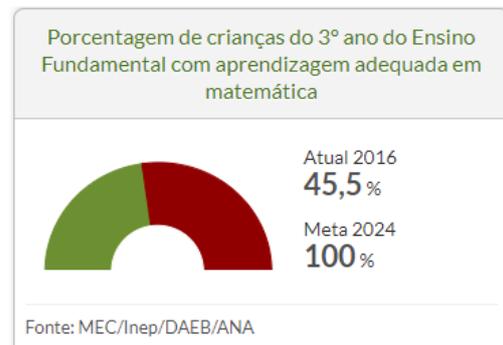
Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização⁴⁷ (ANA)⁴⁸, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



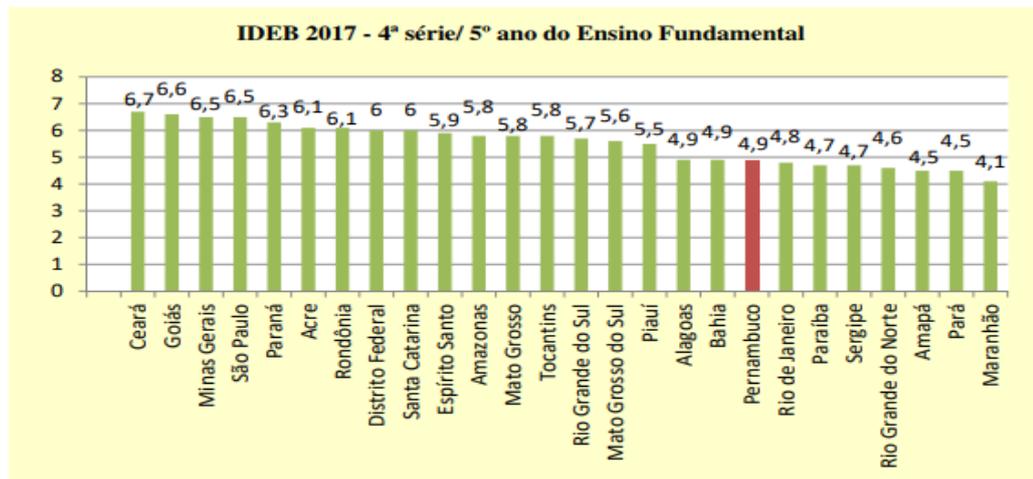
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários⁴⁹:

⁴⁶ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁴⁷ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

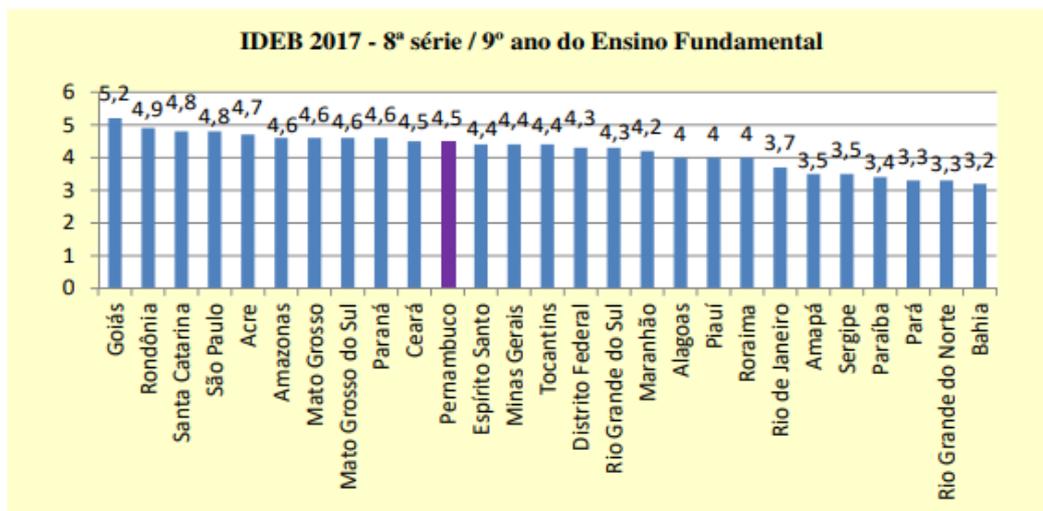
⁴⁸ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

⁴⁹ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 18100002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁵⁰:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Gravatá deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

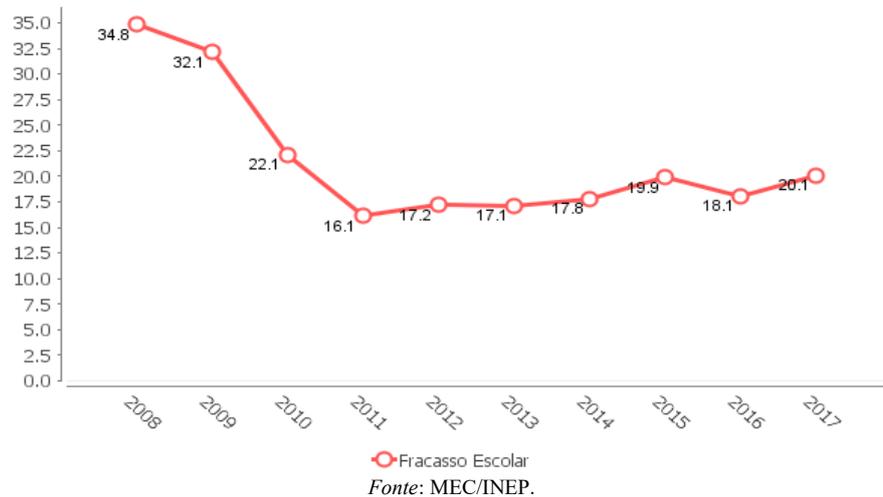
⁵⁰ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



Fracasso Escolar⁵¹ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁵².

O Fracasso Escolar do governo municipal de Gravatá tem a série histórica ao lado.

Gráfico 6a Fracasso Escolar Escolas municipais de Gravatá (2008-2017)



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Gravatá possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,20 e 4,30, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁵³ e Projeção⁵⁴:

Gráfico 6b IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Gravatá

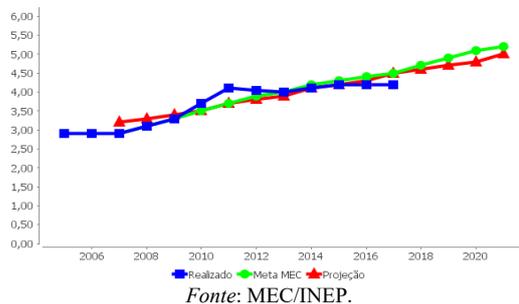
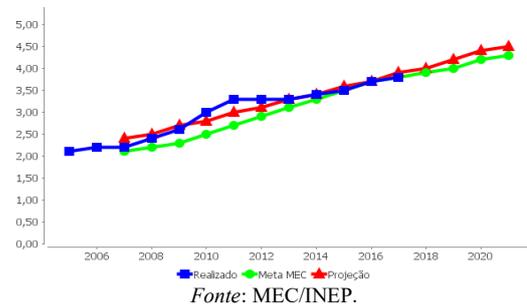


Gráfico 6c IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Gravatá



O IDEB Anos Iniciais vinha apresentando uma tendência de alta a partir de 2006. Entretanto, a partir de 2011 ele entra numa faixa de estagnação, fazendo com que, já a partir de 2014, ele comece a ficar abaixo da meta do MEC. Tal situação sinaliza que há algo na

⁵¹ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁵² Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

⁵³ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

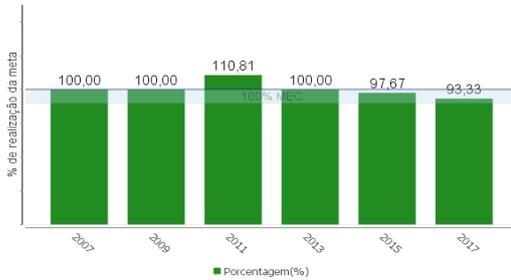
⁵⁴ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



gestão do ensino municipal que está prejudicando o desenvolvimento cognitivo dos alunos. Deve, pois, o gestor realizar um minucioso levantamento das possíveis causas atuantes sobre o problema, a fim que se possa estabelecer ações concretas visando à retomada do desenvolvimento do ensino municipal.

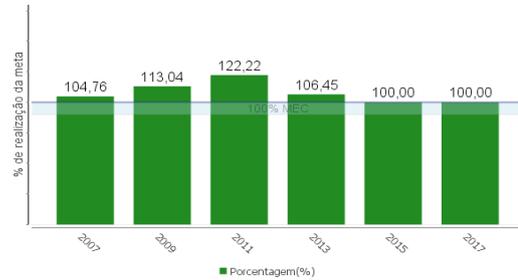
Com relação ao IDEB Anos Finais, os resultados também apresentam uma tendência de alta e têm conseguido se manter dentro da meta planejada.

Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Gravató



Fonte: MEC/INEP.

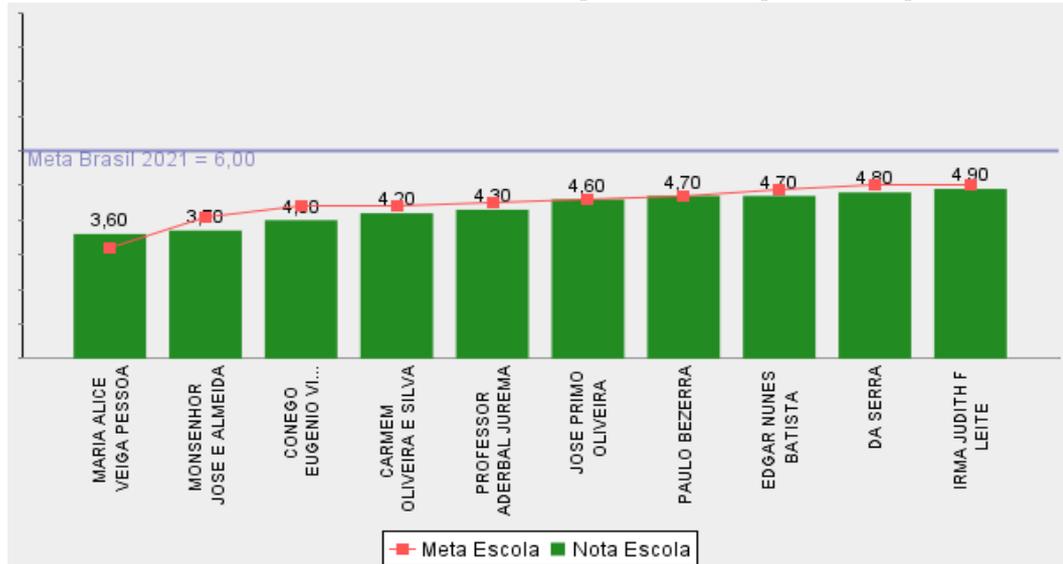
Gráfico 6e IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Gravató



Fonte: MEC/INEP.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Gravató foi o seguinte:

Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Gravató



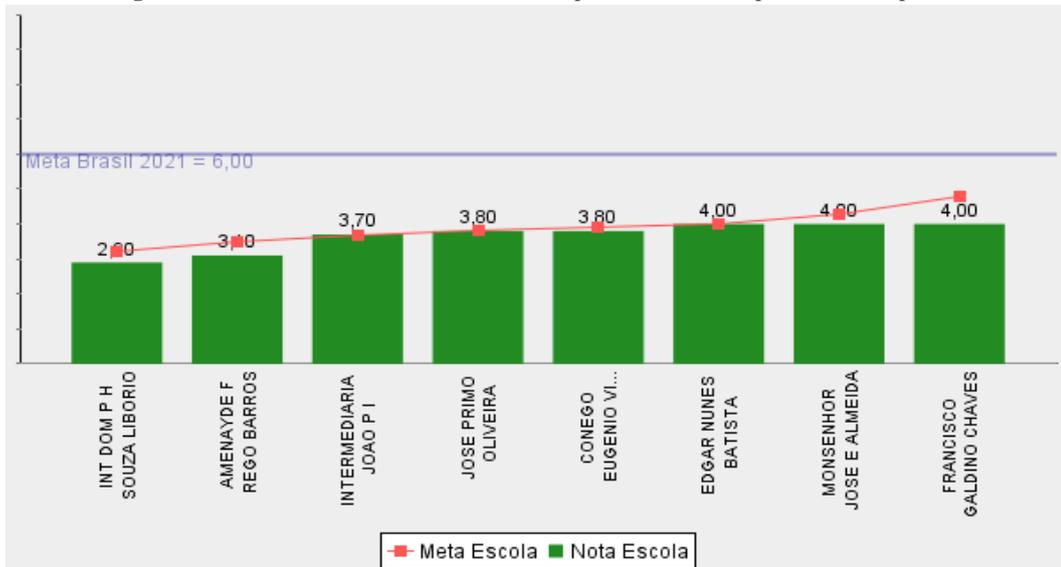
Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/INEP.

Analisando o desempenho de cada escola dos anos iniciais, podemos ter uma visão mais clara da situação. Apenas três escolas alcançaram as suas respectivas metas e, à exceção da escola Judith Leite, todas as demais tiveram desempenho abaixo da média estadual (4,9) que, ressalte-se, é baixíssima.



Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Gravata



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Com relação às escolas do Anos Finais, a situação é ainda mais grave tendo em vista que as notas são baixas, as médias são baixas, e nenhuma escola da rede municipal alcançou a média estadual. Tal situação exige medidas urgentes da gestão municipal, a fim de que este cenário seja revertido o mais rápido possível.

Tudo isso foi regado por um gasto de nada menos que **R\$ 44.488.545,67** injetados no ensino fundamental, para não falar dos R\$ 47.607.599,05, aplicados na função educação em 2017 (Documento 22).

A precariedade do desempenho dos alunos dos Anos Finais é uma constante na realidade do ensino do Estado de Pernambuco, que reflete, de forma contundente, as deficiências na gestão das políticas voltadas para o desenvolvimento das capacidades cognitivas dos alunos da rede pública de ensino. A aprovação automática de crianças que não obtiveram êxito no aprendizado, as deficiências quanto à pedagogia aplicada – carregada de tintas ideológicas, de viés marcadamente paulofreireano -, o deslocamento do foco do ensino dos conteúdos de valor universal para as competências e habilidades, e para os temas relacionados à cidadania e à modelagem de comportamentos; a baixa qualidade dos professores – quer seja por falta de capacitação; quer seja por falta de competência -, são apenas alguns ingredientes utilizados para o cozimento deste caldo azedo que é a catástrofe da educação pública nacional. O baixo desempenho nos Anos Finais não é senão o efeito retardado do fracasso das políticas educacionais adotadas para os Anos Iniciais. Portanto, há que se repensar toda a política educacional do município a fim de que se possa verdadeiramente proporcionar aos estudantes da rede pública municipal o pleno desenvolvimento das suas capacidades intelectuais.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

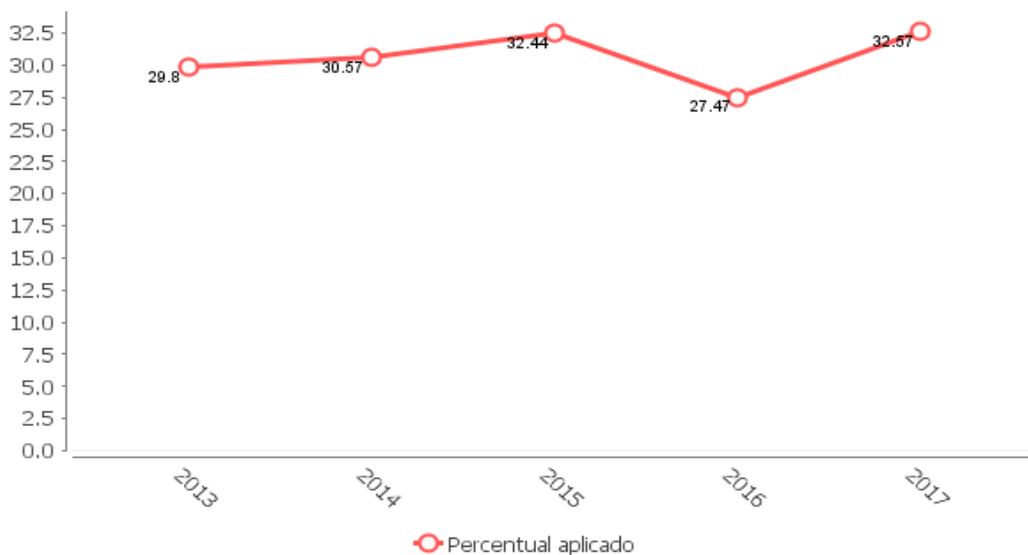
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Gravatá, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 20.825.582,47 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 27.128.050,72, o qual representa **32,57%** da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Gravatá tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Vale notar que a análise acerca da aplicação do percentual constitucional de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino possui uma limitação intrínseca, haja vista que se restringe a apreciar se o ente público aplicou ou não um determinado volume de recursos em determinados tipos de despesas consideradas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino que, em princípio, deveriam contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal. Portanto, ao centrar a análise apenas no volume de recursos aplicados, deixa-se de apreciar a qualidade, eficiência e eficácia do gasto público, pouco contribuindo para a melhoria da gestão e, sobretudo, para o benefício da sociedade.

Mais importante que o volume de recursos aplicados numa determinada área, é a forma com que se dá a execução daquela despesa, traduzida na eficiência do gasto público que gera impactos efetivos em benefício do público-alvo daquelas ações governamentais.



Em função disso, a fim de se realizar uma abordagem em relação à **eficiência do gasto público** na função Educação, foram solicitadas à Gerência de Auditoria de Desempenho e Estatísticas Públicas – GEAP – algumas informações relacionadas aos gastos na função Educação e o desempenho dos alunos do Ensino Fundamental de todos os municípios do Estado de Pernambuco.

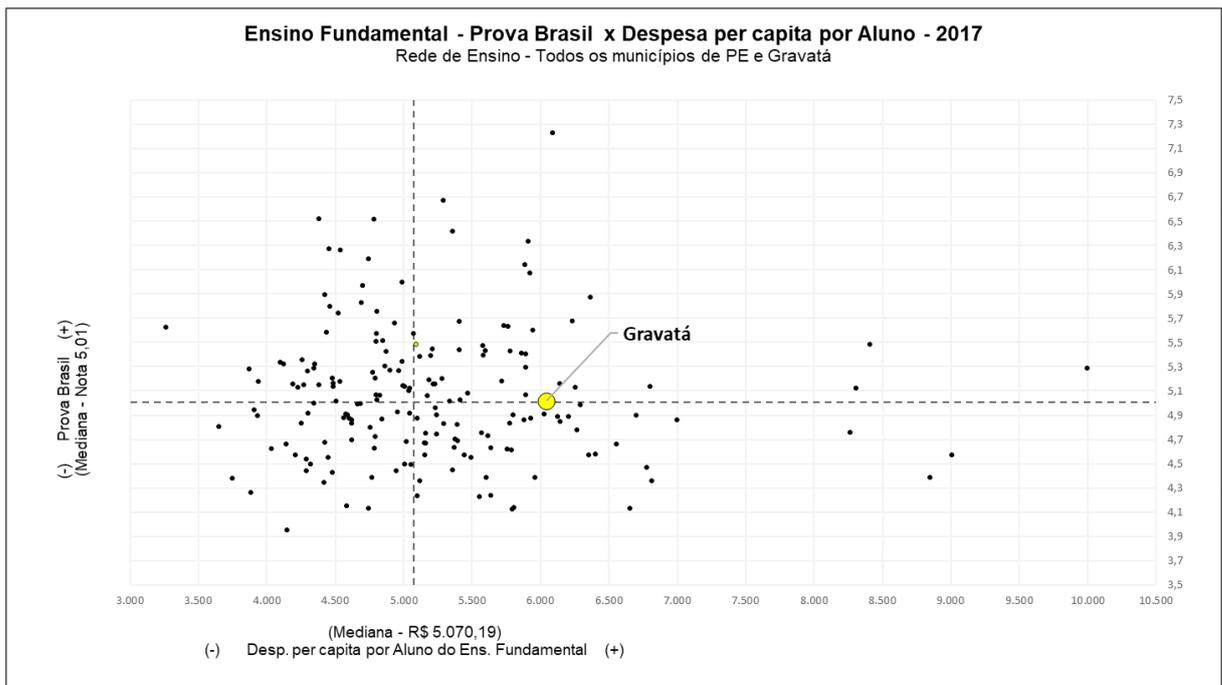
O levantamento feito pela GEAP adotou os seguintes critérios:

- Foram utilizados dois dados para formatação dos gráficos de dispersão, extraídos do FNDE/SIOPE e INEP: SIOPE /2017 – indicador 4.2 (*Investimento educacional por aluno do ensino fundamental*); INEP – Média da Prova Brasil/municípios 2017.
- Para estratificação dos municípios em análise, os municípios foram divididos em 6 diferentes portes em função rede de educação municipal:

Porte da Rede	Quant. Alunos
1	Até 1.000
2	1.001 a 2.000
3	2.001 a 4.000
4	4.001 a 10.000
5	10.001 a 30.000
6	Acima de 30.000

- Para construção dos quatro quadrantes dos gráficos de diagrama (Resultado x Custos), utilizamos a mediana do indicador de Resultado e de Custo para distribuímos igualmente os municípios nos quadrantes, $\frac{1}{4}$ para cada.
- O gráfico posiciona e compara o município em destaque como todos do Estado PE, calculando as medianas dos eixos a partir dos municípios pernambucanos;
- Leitura dos gráficos de dispersão:
 - **Melhor eficiência econômica:** Município com sua nota da Prova Brasil acima da mediana e seu custo por aluno abaixo da mediana per capita.
 - **Pior eficiência econômica:** Município com sua nota da Prova Brasil abaixo da mediana e seu custo por aluno acima da mediana per capita.

Vejamos, pois, o gráfico:



O gráfico acima, conforme já exposto, apresenta no sentido horizontal a despesa per capita por aluno do Ensino Fundamental de todos os 184 municípios do Estado de Pernambuco, realizada no exercício de 2017, cuja Mediana (eixo vertical) alcançou o valor de **R\$ 5.070,19**, indicando que 50% dos municípios pernambucanos gastaram acima deste valor por aluno e 50% gastaram abaixo deste valor de referência. Por outro lado, temos no sentido vertical as médias da **Prova Brasil** obtidas por todos os municípios do Estado, cuja Mediana (eixo horizontal) alcançou valor de **5,01**, indicando que metade dos municípios alcançaram uma nota acima deste patamar e a outra metade abaixo.

Com tais informações pode-se fazer uma análise elementar acerca da eficiência do gasto na função Educação de qualquer município do Estado. Conforme pode-se observar, há uma enorme variação do gasto por aluno, numa amplitude que varia entre **R\$ 3.262,08**, no caso de Canhotinho, até **R\$ 9.995,15 por aluno**, no caso do Recife⁵⁵; **com relação às médias da Prova Brasil, elas se apresentam numa faixa que vai de 3,95**, com Manari, **a 7,23**, com **Panelas**⁵⁶. Com isso nós podemos constatar que, enquanto municípios como **Recife** investem **R\$ 9.995,15/aluno/ano** no ensino fundamental, para obter uma média de **5,28**, o Município de **Panelas** investiu **R\$ 6.091,42/aluno/ano** no ensino fundamental, para obter uma média de **7,23** na Prova Brasil em 2017.

No que diz respeito a Gravatá, vê-se que o município investiu no ensino fundamental um montante de **R\$ 6.041,03/aluno** em 2017 para obter uma nota de **5,02** na Prova Brasil. Em termos medianos, verifica-se que Gravatá gastou 19% a mais que a Mediana dos municípios pernambucanos (R\$ 5.070,19), para obter uma nota igual a da Mediana apontada no gráfico (5,01).

Conforme apresentado no Documento 63, o Município de Gravatá está enquadrado no **Porte 4** (4.001 a 10.000 alunos), apresentando em 2017 **6.890 alunos matriculados no**

⁵⁵Ver Tabela contendo os investimentos em Ensino Fundamental de todos os municípios pernambucanos, com as suas respectivas médias alcançadas na Prova Brasil em 2017 (Documento 61).

⁵⁶Ver Tabela contendo os investimentos em Ensino Fundamental de todos os municípios pernambucanos, com as suas respectivas médias alcançadas na Prova Brasil em 2017 (Documento 62).



ensino fundamental. Se compararmos o padrão de eficiência de Gravatá com os demais municípios de porte semelhante, veremos que o resultado pode ser melhorado. Conforme já mencionado, o município investiu o montante de **R\$ 6.041,03/aluno/ano**, alcançando uma nota na Prova Brasil de **5,02**, ao mesmo tempo que o Município de **Águas Belas** (6.811 alunos) – que também está enquadrado no Porte 4 – **investiu R\$ 3.941,50/aluno/ano** para obter uma nota **5,17**. Dito de outro modo, o **Município de Gravatá investiu um montante 53% superior ao investido em Águas Belas para obter uma nota praticamente igual à obtida por este município.**

Do exposto, constatamos que o Município de Gravatá gastou **R\$ 2.099,53/aluno/ano** a mais que Águas Belas, e mesmo assim ainda obteve um resultado inferior a este município. Com isso, percebe-se que o prejuízo dessa ineficiência é alto. Se multiplicarmos o número de alunos de Gravatá (6.890) pelo que se gastou a mais em relação a Águas Belas (R\$ 2.099,53), teremos um **desperdício no montante de R\$ 14.465.761,70, valor este correspondente a nada menos que 30,38% de todo o investimento do Município de Gravatá na função Educação realizado em 2017 (R\$ 47.607.599,05).**

Daí a necessidade de um olhar mais atento sobre a qualidade do gasto público, a fim de que se possa obter melhores resultados com a melhor relação custo-benefício possível, e os números acima revelam a viabilidade de tal realização.

Ante o exposto, há de se convir que o nível educacional precisa ser elevado, a fim de que os investimentos sejam justificados com os resultados obtidos. Numa escala de 0 a 10, uma nota **5,02**, nunca poderá ser considerada satisfatória e é razoável inferir que qualquer cidadão que investisse do seu próprio bolso mais de **R\$ 6.000,00** por ano com a educação do seu filho, certamente não ficaria satisfeito com tal desempenho. É necessário, pois, que, mais do que a simples aplicação dos recursos com o objetivo de alcançar um mero percentual, se busque prestar um serviço mais eficiente, de melhor qualidade, que atenda efetivamente aos anseios e necessidades da sociedade.

Ante o exposto, não há como negar que os recursos investidos pelo Município de Gravatá na Função Educação são incompatíveis com os resultados obtidos ao longo dos últimos anos. Para se ter uma ideia da magnitude do problema, apresenta-se abaixo o montante de recursos aplicados na função Educação de 2014 a 2017:

Prefeitura Municipal de Gravatá		
Processo TCE	Ano	Função Educação
15100011-6	2014	R\$ 46.803.637,96
16100083-6	2015	R\$ 44.016.029,75
17100039-0	2016	R\$ 41.161.084,68
18.100283-8	2017	R\$ 47.607.599,05
TOTAL		R\$ 179.588.351,44

Do exposto, constata-se que, ao longo dos últimos 4 anos, tomando-se os montantes aplicados a cada ano – sem a aplicação de qualquer fator de correção –, o Município de Gravatá gastou na Função Educação o montante de **R\$ 179.588.351,44** e, não obstante, o desempenho no IDEB Anos Iniciais e Finais em nada se impactou por conta dos recursos investidos.



Dito de outro modo, nos últimos três anos (2015-2017), o município investiu praticamente mais do que um orçamento inteiro (R\$ 178.514.000,00) na função Educação, e os indicadores não demonstram qualquer impacto causado na vida dos alunos.

Deve, pois, o gestor público estar atento para o resultado das suas políticas públicas, impulsionados pela busca de resultados efetivos que tragam benefícios reais à população local. A cada ano, os montantes aplicados são cada vez elevados e não há qualquer sinalização de tendência de melhora. Portanto, deve o gestor responsável empreender um sério e vasto planejamento das ações voltadas para a melhoria do ensino municipal, a partir do mapeamento das causas que efetivamente prejudicam os desempenho das habilidades cognitivas dos alunos da rede municipal de ensino.

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101f40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

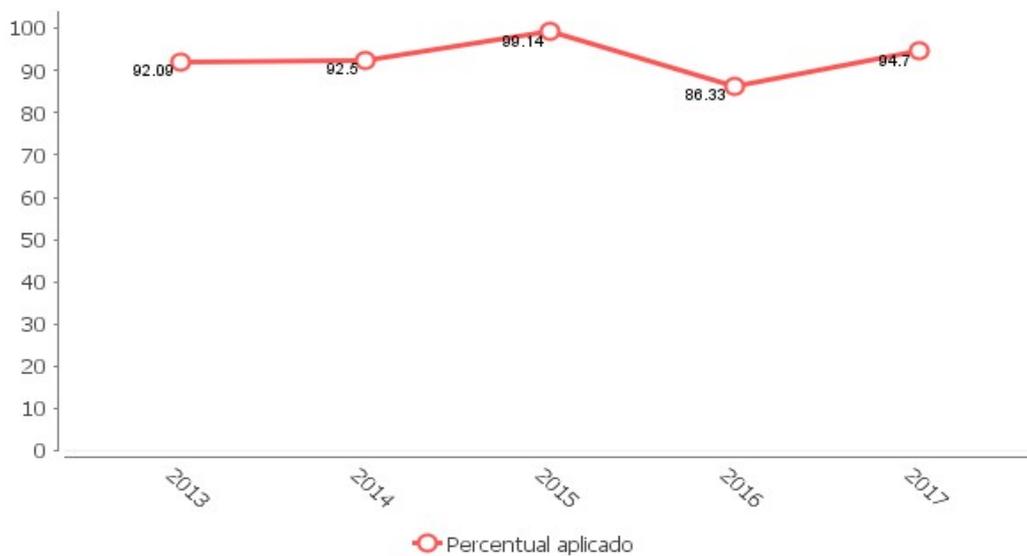
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 28.704.588,55 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 27.183.362,54, equivalendo a **94,70%** dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Gravatá cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁵⁷. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Gravata deixou um saldo contábil no FUNDEB, não aplicado no exercício, correspondente a **-55,71%** dos recursos anuais do Fundo (Apêndice IX), cumprindo a exigência acima disposta.

Embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX evidencia também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TCE-PE nº 1.346/2007, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Em suma, empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro guarda relação com os seguintes pontos:

- Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1)

⁵⁷ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.



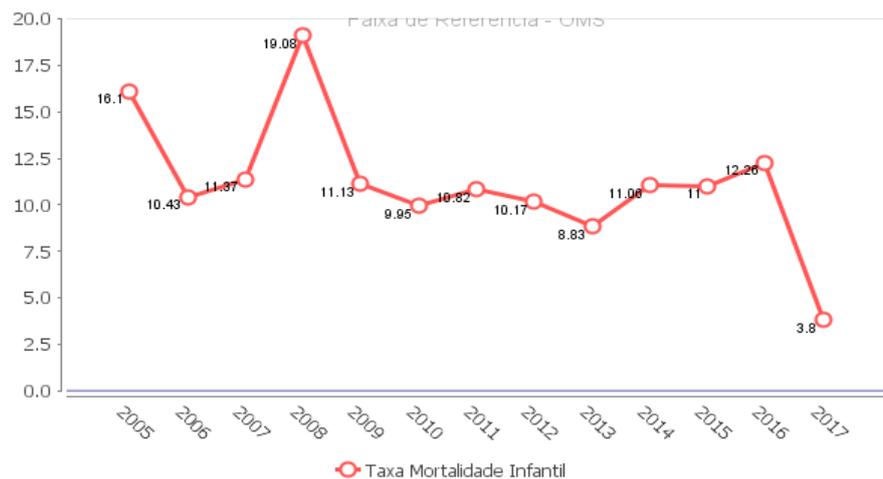
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁵⁸.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁵⁹. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁶⁰.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Gravatá apresenta a série histórica ao lado:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil
Gravatá (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

⁵⁸ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁵⁹ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁶⁰ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

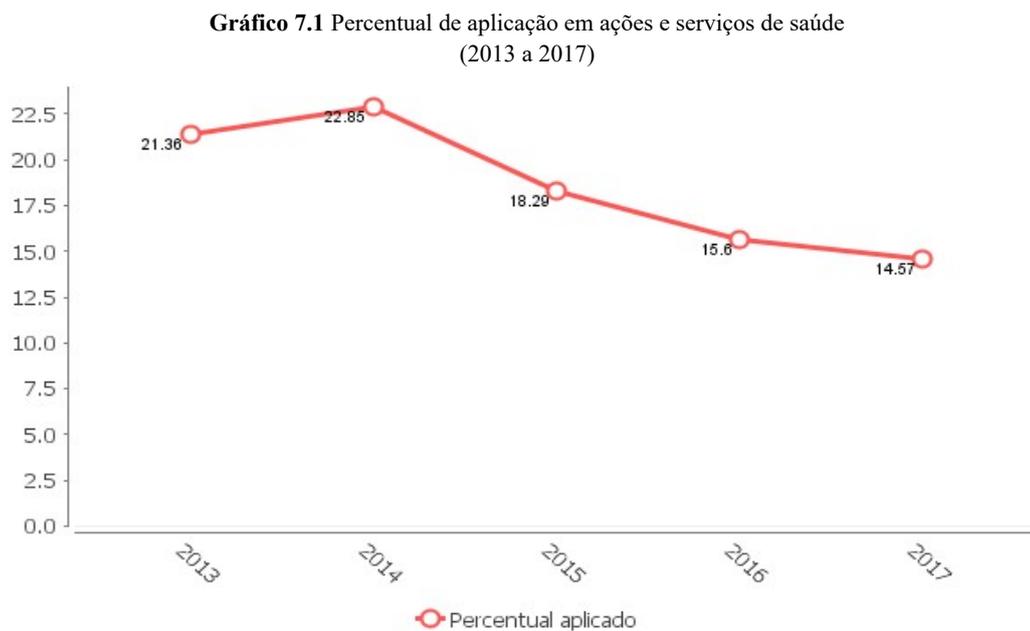
A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 79.977.528,60, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 11.996.629,29 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Gravatá correspondeu a um percentual de 14,57% (Apêndice XI), não cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Por fim, conforme o demonstrativo constante no Apêndice XI, é possível observar que o valor não aplicado em 2015, no montante de R\$ 1.034.169,87, foi deduzido das despesas realizadas em ASPS do exercício de 2017, representando 8,15% destas.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:



Por fim, ressalta-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde pode ocasionar:

- Intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III); e
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação,



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101f40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331

saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).



8

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Gravatá possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Gravatá.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê duas alternativas ao RPPS - para ambas as situações é necessária aprovação de lei municipal:

- Com fundamento em um parecer atuarial, deve ser elaborado um plano de amortização que preveja a acumulação de recursos necessários à cobertura do déficit em um prazo máximo de 35 anos (art. 18 da Portaria MPS nº 403/2008). Tal plano poderá consistir na definição de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos;
- Segregação da “massa” de seus segurados, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008.



O Município de Gravatá optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

Nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008, considera-se:

XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;⁶¹

XXI - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;⁶²

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.

⁶¹ Essencialmente, os servidores constituem uma massa de segurados que contribuem juntamente com o ente para capitalizar o sistema, isto é, recursos devem ser obtidos para que o grupo possa fundar os benefícios. A fundação de um benefício é a obtenção de recurso suficiente à época da entrada que, aliado aos rendimentos desse recurso original, possa custear o benefício a ser pago ao segurado ou seu dependente. Este é o núcleo do regime de capitalização que define o plano de custeio do sistema previdenciário, ou seja, é o plano previdenciário.

⁶² Neste Plano, o regime financeiro adotado é o de repartição simples em que não se procura capitalizar o sistema. Portanto, os recursos já acumulados e as contribuições a receber serão utilizados simplesmente para pagar os benefícios, cabendo ao ente disponibilizar recursos quando houver insuficiência de cobertura. Esses aspectos caracterizam o plano financeiro.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Conforme exposto anteriormente, o município de Gravatá optou pela segregação de massa, separando os segurados em dois planos: o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Os planos deverão ser totalmente independentes, sendo vedada a transferência de recursos, obrigações ou segurados entre eles. Na implantação da segregação de massa deverá ser feita a separação financeira, orçamentária e contábil dos recursos e obrigações dos respectivos planos (art. 21 da Portaria nº 403/2008).

Os resultados previdenciários alcançados estão expostos a seguir.

Plano Previdenciário:

Em 2017, o Plano Previdenciário do RPPS de Gravatá apresentou resultado previdenciário superavitário de R\$ 4.166.245,43, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1a Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁶³ (A)	4.166.245,43
Despesa Previdenciária ⁶⁴ (B)	0,00
Resultado Previdenciário do Plano Previdenciário (C = A – B)	4.166.245,43

⁶³ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

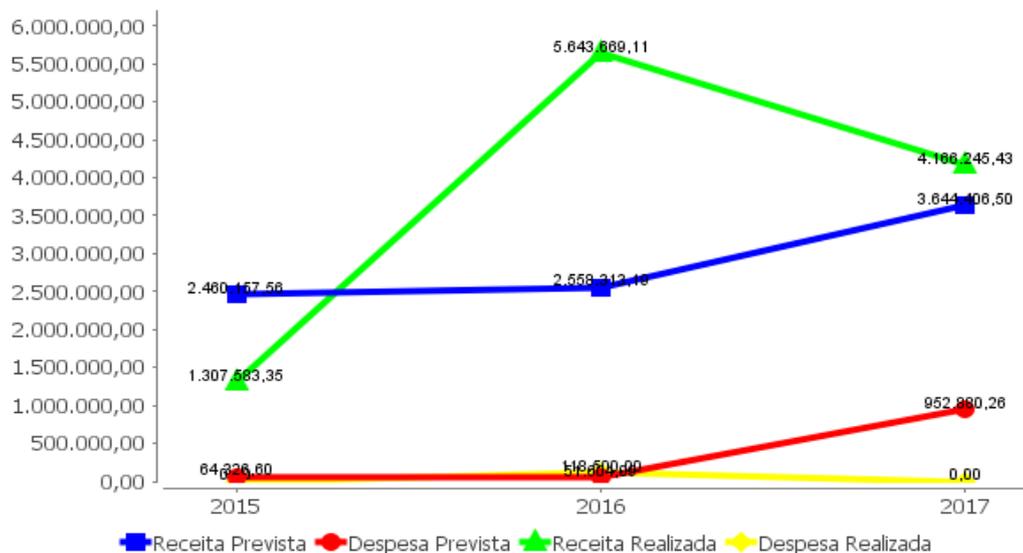
⁶⁴ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.



Fonte: Apêndice XII.

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 8.1d Receita Previdenciária prevista e arrecadada versus Despesa Previdenciária prevista e realizada - Plano Previdenciário Gravatá (2015 a 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 e 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII

Plano Financeiro:

Em 2017, o Plano Financeiro do RPPS de Gravatá apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ 7.149.266,87, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1b Resultado Previdenciário do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁶⁵ (A)	7.324.514,98
Despesa Previdenciária ⁶⁶ (B)	14.473.781,85
Resultado Previdenciário do Plano Financeiro (C = A – B)	-7.149.266,87

Fonte: Apêndice XII

O gráfico a seguir permite comparar as previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017:

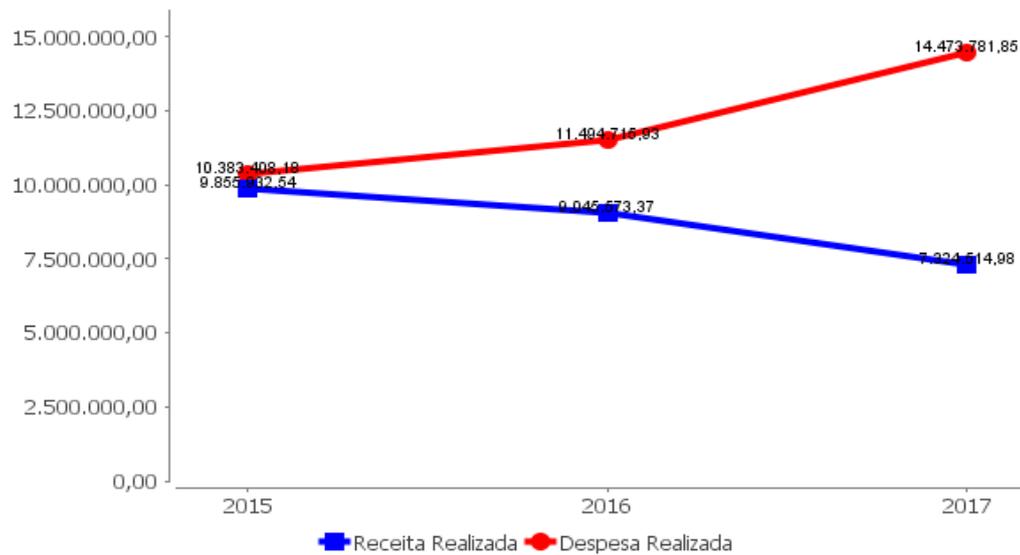
⁶⁵ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁶⁶ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante a(s) fonte(s) de informação apontada(s) na tabela anterior.



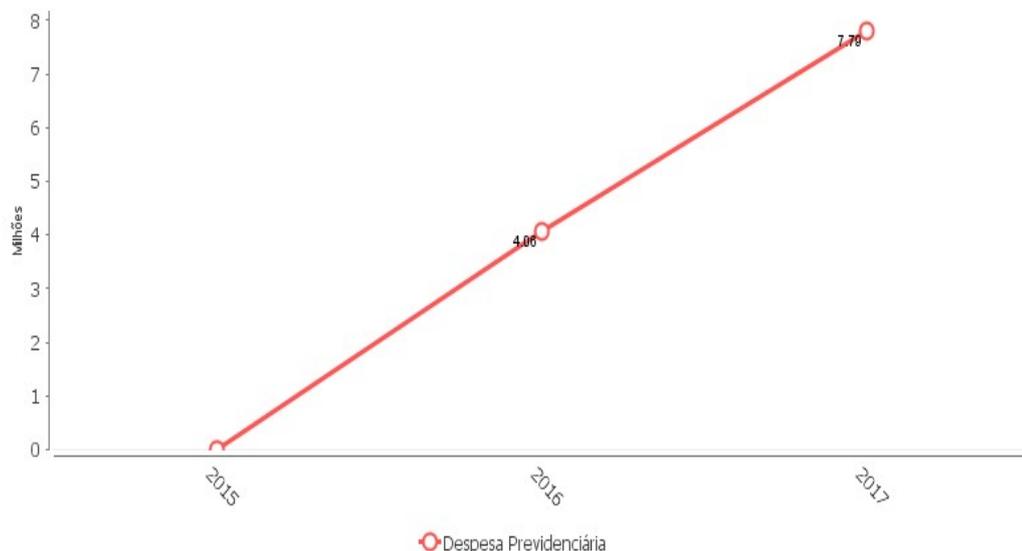
Gráfico 8.1e Receita Previdenciária arrecadada versus Despesa Previdenciária realizada - Plano Financeiro Gravatá (2015 e 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 e 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII.

A seguir, observe que as transferências para cobertura de insuficiência financeira, suportadas pelo erário municipal, são crescentes e consomem parcela cada vez maior dos recursos públicos municipais:

Gráfico 8.1f Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS Gravatá (2015 a 2017)



Fonte: Relatório de Auditoria 2015 e 2016 e item 02.04.02 do Apêndice III deste relatório

O volume crescente da transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira reflete o agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro.

Em suma, o agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS guarda relação com os seguintes pontos:

- Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).
- Repercussão negativa na capacidade de acumular recursos (Item 8.1).



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁶⁷.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁶⁸.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

Como já visto, o município de Gravatá optou pela segregação da massa do Regime Próprio de Previdência, separando os segurados em grupos distintos: os que integram o Plano Financeiro e os que integram o Plano Previdenciário.

A seguir, observe a situação dos referidos planos.

Plano Previdenciário:

O cálculo do resultado atuarial do Plano Previdenciário consta do DRAA 2018, ano base 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida

⁶⁷ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁶⁸ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

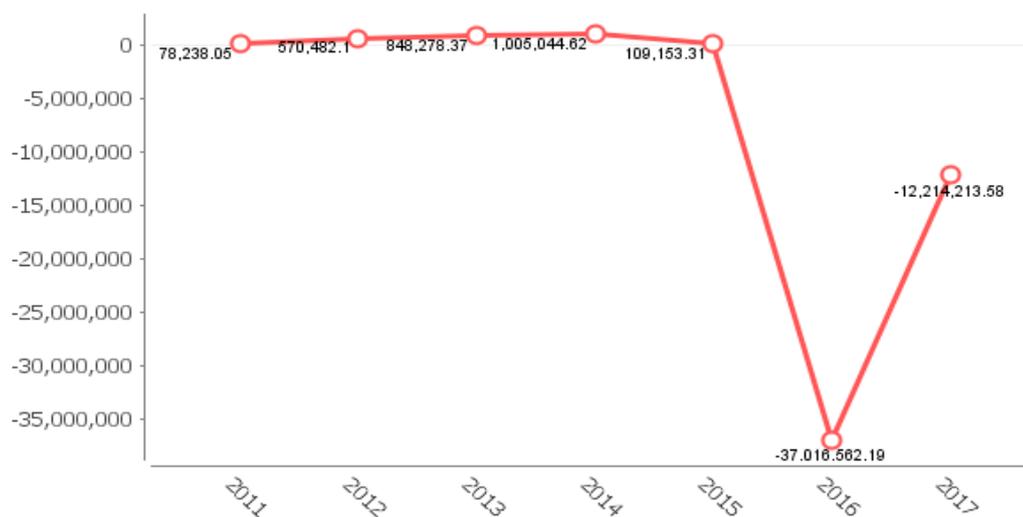
O Plano Previdenciário apresentou o seguinte resultado atuarial:

Tabela 8.2a Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário⁶⁹

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	21.437.956,12
Passivo atuarial (B)	33.652.169,70
Resultado atuarial (C) = (A - B)	
Deficit (-) / Superavit (+)	-12.214.213,58

Fonte: APÊNDICE XIII

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do Plano Previdenciário do município de Gravatá (2011 a 2017)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Novamente se ressalta que o Plano Previdenciário possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XX, da Portaria nº 403/2008), uma vez que a segregação de massa já foi motivada por elevado e insustentável deficit anterior. Ou seja, trata-se de uma última alternativa de manutenção da existência do RPPS e, desde a sua origem, o plano previdenciário deve se apresentar viável e equilibrado - normalmente, superavitário.

Vale notar que o deficit atuarial foi agravado em função da não implementação do Plano de Amortização Atuarial proposto pelo Atuário no DRAA 2017_ ANO BASE 2016 (Documento54).

O parecer da avaliação atuarial do Plano Previdenciário também deixou evidenciado:

- Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios

⁶⁹ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



- Os ativos garantidores do plano estão investidos em fundos de investimentos de renda fixa, observando as disposições da resolução do CMN, bem como das portarias do MPS.
- Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)
 - As variações observadas devem-se, especialmente, às variações do número de segurados e a massa remuneratória dos respectivos exercícios.
- Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS
 - O RPPS encontra-se deficitário, o que justifica a proposta de alteração do plano de amortização do déficit atuarial proposto no presente trabalho.
- Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial
 - É necessário alterar o atual plano de equacionamento do déficit atuarial, em virtude do plano de benefícios apresentar déficit significativo, acrescente-se, ainda, que o ente federativo deve prezar pela observância dos repasses das contribuições devidas
- Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais
 - O resultado atuarial apresentou déficit, crescente, especialmente em virtude das alterações na massa de segurados durante o exercício de 2016.
- Identificação dos principais riscos do plano de benefícios
 - A principal variável de risco do plano de benefícios é a rentabilidade dos ativos do plano, posto que nos últimos anos os regimes próprios numa forma geral tem tido dificuldade para atingimento da meta atuarial.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da portaria MPS nº 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Plano Financeiro:



Em síntese, o resultado atuarial do Plano Financeiro foi calculado (pelo atuário municipal) da seguinte forma:

Tabela 8.2b Cálculo do Resultado Atuarial do Plano Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	4.375.461,30
Passivo atuarial (B)	4.375.461,29
Resultado atuarial (C) = (A - B)	
Deficit (-) / Superavit (+)	0,01

Fonte: APÊNDICE XIII

Contudo, a situação de equilíbrio atuarial acima apresentada não corresponde à realidade. Observe no DRAA 2018, ano base 2017 (documento 53), que o atuário municipal, ao aferir os valores dos compromissos existentes a receber e a pagar do Plano Financeiro do RPPS municipal, registrou na linha “Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira” o montante de R\$ 1.092.009.017,99 (vide, no DRAA, na seção Civil>>Financeiro>>Resultados, o “Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira”, situado duas linhas acima do “RESULTADO ATUARIAL”).

É exatamente este registro que está dando uma aparência de equilíbrio aos cálculos atuariais do Plano Financeiro. E ele passou a ser feito com frequência, especialmente a partir do preenchimento dos DRAA municipais do exercício de 2016, ano base 2015, por partir do pressuposto de que a Lei nº 9.717/1998 estabelece que cada ente deve arcar com eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários:

Art. 2º (...) § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

Então, se, ao fim, a norma aponta o erário como responsável por cobrir os rombos previdenciários, caberia aqui o registro para fins de preenchimento do DRAA.

Mas, para o propósito do presente relatório, ou seja, avaliar os resultados da política pública no que diz respeito à previdência municipal, dando conhecimento da verdadeira situação atuarial do Plano Financeiro do RPPS, esse procedimento dá ao observador incauto a impressão de que o Plano Financeiro está equilibrado - o que não é verdadeiro; lembre-se que a massa de segurados foi segregada por conta de um enorme deficit atuarial. Então, o resultado atuarial precisa ser ajustado nos seguintes moldes:

Tabela 8.2c Cálculo Ajustado do Resultado Atuarial do Plano Financeiro

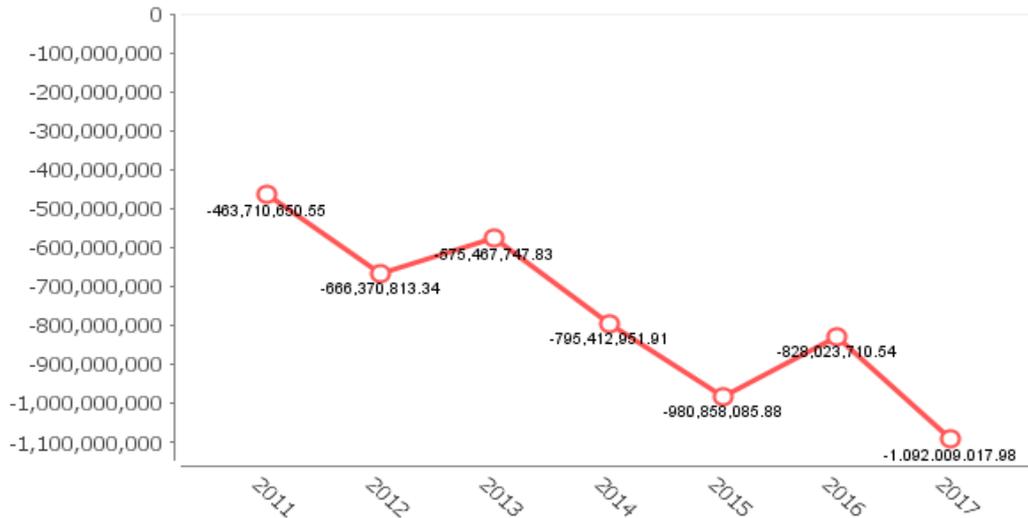
Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	4.375.461,30
Passivo atuarial (B)	4.375.461,29
Resultado atuarial informado no DRAA (C) = (A - B)	
Deficit (-) / Superavit (+)	0,01
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (D)	1.092.009.017,99(1)
Resultado deficitário após ajuste da auditoria (E) = (C-D)	-1.092.009.017,98

Fonte: APÊNDICE XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial deficitário no período de 2011 a 2017:



Gráfico 8.2c Deficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS de Gravatá (2011 a 2017)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Novamente se ressalta que o Plano Financeiro não possui como finalidade a acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS (art. 2º, inc. XXI, da Portaria MPS nº 403/2008), sendo um plano em extinção. Por isto, é esperado que, em certo prazo - se é que já não ocorrera desde a segregação -, as receitas previdenciárias passem a ser menores que as despesas previdenciárias. O deficit deste plano, anualmente gerado, será financiado por fontes do tesouro municipal, recursos alheios ao RPPS. Entretanto, vale ressaltar o agravamento do desequilíbrio atuarial do Plano Financeiro, conforme apontado no gráfico acima.

O parecer da avaliação atuarial do Plano Financeiro fez as mesmas considerações acima referidas para o Plano Previdenciário.

Em suma, o desequilíbrio atuarial dos Planos Previdenciário e Financeiro guarda relação com os seguintes pontos:

- Ausência de implementação em lei de plano de amortização do deficit atuarial do RPPS (Item 8.2).
- Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁷⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ⁷¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	307.507,22(1)	307.507,22(1)	307.507,22(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	382.111,17(1)	382.111,17(1)	382.111,17(1)	0,00(1)	0,00
Março	380.409,69(1)	380.409,69(1)	380.409,69(1)	0,00(1)	0,00
Abril	370.481,50(1)	370.481,44(1)	370.481,44(1)	0,00(1)	0,06
Maiο	374.563,31(1)	374.563,31(1)	374.563,31(1)	0,00(1)	0,00
Junho	365.568,33(1)	365.568,33(1)	365.568,33(1)	0,00(1)	0,00
Julho	368.024,58(1)	368.041,73(1)	368.024,71(1)	17,02(1)	-0,13
Agosto	371.514,31(1)	371.527,02(1)	371.514,45(1)	12,57(1)	-0,14
Setembro	366.646,16(1)	366.649,33(1)	366.646,16(1)	3,17(1)	0,00
Outubro	375.174,52(1)	375.174,52(1)	375.174,52(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	364.352,52(1)	364.352,52(1)	364.352,52(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	361.677,67(1)	361.677,67(1)	361.677,67(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	344.885,24(1)	344.885,24(1)	344.885,24(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	4.732.916,22	4.732.949,19	4.732.916,43	32,76	-0,21

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁷² (C)	Recolhida (Encargos) ⁷³	Não Recolhida ⁷⁴ (A-B-C)
Janeiro	331.911,84(1)	328.028,09(1)	3.883,75(1)	328.028,09(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	407.769,61(1)	403.854,79(1)	3.914,82(1)	403.854,79(1)	0,00(1)	0,00
Março	408.665,38(1)	402.886,36(1)	5.779,02(1)	402.886,36(1)	0,00(1)	0,00
Abril	397.914,35(1)	392.034,13(1)	5.880,22(1)	392.034,13(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	402.352,98(1)	396.610,06(1)	5.742,92(1)	396.610,06(1)	0,00(1)	0,00
Junho	392.339,89(1)	387.337,62(1)	5.002,27(1)	387.337,62(1)	0,00(1)	0,00
Julho	394.778,51(1)	390.540,60(1)	4.256,59(1)	390.522,07(1)	18,53(1)	-0,15

⁷⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁷¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁷² Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁷³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁷⁴ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Agosto	398.585,47(1)	393.006,74(1)	5.592,60(1)	392.993,03(1)	13,71(1)	-0,16
Setembro	392.585,60(1)	387.245,01(1)	5.344,04(1)	387.241,55(1)	3,46(1)	0,01
Outubro	401.918,77(1)	396.193,90(1)	5.724,87(1)	396.193,90(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	390.112,80(1)	384.054,15(1)	6.058,65(1)	384.054,15(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	387.021,05(1)	381.086,68(1)	5.934,37(1)	381.086,68(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	370.076,63(1)	370.076,63(1)	0,00(1)	370.076,63(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	5.076.032,88	5.012.954,76	63.114,12	5.012.919,06	35,70	-0,30

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101140-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 38) e no DRAA 2017_ANO BASE 2016 (documento 54), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, **não foram** as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada (%)	
Ativos (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Aposentados (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Pensionistas (S) - Plano Financeiro	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Ativos (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Aposentados (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Pensionistas (S) - Plano Previdenciário	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada (%)	CS atuarial (%)	CS fixada (%)
Ente (E) - Plano Financeiro	$S \leq E \leq 2S$	12,00	12,00(2)	0,00	0,00(2)
Ente (E) - Plano Previdenciário	$S \leq E \leq 2S$	12,00	12,00(3)	4,00	0,00(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício Anterior (documento 54)
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 65)

Obs: CN = Custo Normal
 CS = Custo Suplementar

Em suma, a não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial guarda relação com os seguintes pontos:

- Impacto na situação financeira (Item 8.1) e atuarial (Item 8.2) do RPPS, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁷⁵.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Gravatá obteve o nível de transparência **Moderado**⁷⁶.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 64 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

⁷⁵ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.

⁷⁶ O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicedetranparencia2017/>>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 1.134.777,43, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.05] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.06] Deficit financeiro, evidenciado no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (Item 3.1).

[ID.07] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.08] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)

[ID.09] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

[ID.10] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

[ID.11] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).



[ID.12] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.13] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.15] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

GESTÃO DA SAÚDE (Capítulo 7)

[ID.16] Descumprimento do limite mínimo de 15% em saúde (Item 7.1).

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)

[ID.17] Agravamento do desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista piora no resultado previdenciário, em valores que representam a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.18] Plano Previdenciário do RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$ 12.214.213,58 (Item 8.2).

[ID.19] Agravamento da situação de deficit atuarial do Plano Financeiro do RPPS (Item 8.2)

[ID.20] Ausência de implementação em lei de plano de amortização do deficit atuarial do RPPS (Item 8.2).

[ID.21] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.22] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.18] [ID.21]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso II).	[ID.09]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.10]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.11] [ID.12]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.11] [ID.12] [ID.13]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.11] [ID.12] [ID.13]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.13]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.16]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.16]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.22]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.22]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.22]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁷⁷	Situação ⁷⁸
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 5.818.976,63	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 6.115.782,80	Descumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 53,39%	Cumprimento
				2° Q. 57,57%	Descumprimento
				3° Q. 65,78%	Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	45,30%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. • Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. • Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino. • 60% dos recursos do FUNDEB. • Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Constituição Federal, art. 212. • Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22. • Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	32,57%	Cumprimento
				94,70%	Cumprimento
				-55,71%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	14,57%	Descumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11,00%	Cumprimento

⁷⁷ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁷⁸ Cumprimento / Descumprimento.


Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
•Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Financeiro	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n.º 9.717/98, art. 2.º	11,00(2)	Cumprimento
•Limite das alíquotas de contribuição – patronal – Plano Previdenciário	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n.º 9.717/98, art. 2.º	11,00(3)	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101140-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de **determinações** a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Atentar para a fixação de limite adequado na LOA para abertura de créditos adicionais, a fim de que seja preservada a integridade do orçamento municipal, tal como aprovado pelo Poder Legislativo Municipal (item 2.1);
- Adotar as medidas cabíveis com vistas ao aprimoramento do processo e elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, mormente no que toca a metodologia de cálculo adotada para a previsão da receita orçamentária, em função da real capacidade de arrecadação do município (item 2.1);
- Aprimorar os procedimentos de controle de execução orçamentária a fim de que seja preservado o equilíbrio de receitas e despesas, evitando, assim, a ocorrência de déficit orçamentário (2.4);
- Aprimorar a metodologia de cálculo para a previsão da receita orçamentária em função da real capacidade de arrecadação do município (2.4.1);
- Aprimorar o controle contábil por Fonte/Destinação de recursos de modo a não permitir o pagamento de despesas do FUNDEB sem o correspondente saldo (item 3.1);
- Providenciar a contabilização da Provisão para Perdas de Dívida Ativa, a fim de que seja preservada a integridade das informações contábeis (item 3.2.1);
- Atentar para os prazos e limites para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, a fim de que seja preservada a independência e harmonia entre os poderes (item 4);
- Adotar as medidas necessárias à recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos pela LRF, a fim de que seja preservado o equilíbrio fiscal do município (item 5.1);
- Considerar os aportes para cobertura de insuficiência financeira no cálculo de Despesa Total com Pessoal (item 5.1);
- Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido (item 6.3);
- Buscar soluções viáveis com vistas à diminuição do déficit atuarial, a fim de que seja preservada a saúde fiscal, financeira e atuarial do RPPS (item 8.2);
- Adotar as medidas necessárias à implementação do Plano de Amortização Atuarial, tal como previsto pelo Atuário (item 8.2);
- Adotar as medidas cabíveis ao aprimoramento da transparência das informações



municipais, a fim de que o Índice de Transparência do município seja elevado ao patamar desejado (Item 9.1).

Em seguida, apresentam-se sugestões de **recomendações** ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Criar políticas de fomento de desenvolvimento da economia local de modo a incrementar a arrecadação das receitas próprias do município, a fim de que seja minimizada a dependência financeira do ente perante a União e o Estado (item 2.4.1);
- Buscar alternativas para a ampliação dos setores menos desenvolvidos da economia municipal, *in casu*, agropecuária, indústria, de modo a despertar novas vocações econômicas, que poderão contribuir para o desenvolvimento da economia local e, conseqüentemente, o crescimento do município (item 2.4.1)
- Atentar para a qualidade dos investimentos realizados na educação municipal, visando não só a aplicação indiscriminada dos recursos, mas sobretudo, os aspectos da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público, a fim de que os recursos investidos sejam revertidos em benefício dos estudantes, contribuindo, de forma real e efetiva, para o desenvolvimento das suas potencialidades cognitivas (item 2.4.2);
- Reavaliar as diretrizes pedagógicas e reorientar todo o sistema municipal de ensino, de modo garantir o desenvolvimento das potencialidades cognitivas dos alunos da rede municipal (item 6);
- Realizar estudo com vistas ao mapeamento das causas efetivas responsáveis pelo desnível apresentado na proficiência dos estudantes da rede municipal de ensino, atacando os pontos fracos de cada escola, a fim de que sejam dadas oportunidades aos estudantes de toda rede de ensino de forma indiscriminada (item 6.1);

É o Relatório.

Recife, 13 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

ALUÍSIO ALBERTO GADELHA DANTAS



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	148.337.645,72
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	24.138.739,48
1.1.10.00.00	Impostos	20.253.407,35
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	16.148.703,16
1.1.12.02.00	IPTU	7.063.081,63(1)
1.1.12.04.00	IR	4.623.217,02
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	3.788.957,06(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	834.259,96(1)
1.1.12.08.00	ITBI	4.462.404,51(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	4.104.704,19
1.1.13.05.00	ISSQN	4.104.704,19(1)
1.1.20.00.00	Taxas	3.885.332,13
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	2.705.148,80(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	1.180.183,33(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.566.643,51
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	4.675.324,56
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	4.675.324,56
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	4.675.324,56(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	3.891.318,95
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.891.318,95(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.143.250,38



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	3.143.250,38
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	114.296,90(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	246.322,32(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	55.973,23(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	2.726.657,93(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	848.279,29
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	848.279,29(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.061.273,62
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	106.914.074,32
1.7.21.00.00	Transferências da União	58.938.605,26
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	40.189.468,43
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	36.810.338,63(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.636.435,22(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.688.366,04(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	54.328,54(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	428.460,46
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	873,86(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	427.586,60(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	14.178.329,86(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.649.199,90(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.462.916,57
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.407.360,72(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.055.555,85(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	30.230,04(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	19.385.177,41
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	19.068.818,34
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	14.777.034,76(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	4.106.378,40(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	52.270,07(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	133.135,11(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	232.100,64(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	84.258,43(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	28.590.291,65
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	25.192.619,19(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	3.397.672,46(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	147.199,30
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	147.199,30
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	147.199,30(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.579.459,44
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	756.413,02
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	336.755,89
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	203.973,15(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	18.386,97(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	37.198,62(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	77.197,15(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	419.657,13
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	419.657,13
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	347.241,44(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	3.813,89(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	8.663,36(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	59.938,44(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	34.285,07(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	3.671.134,01
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	3.671.134,01



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Gravata - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	3.181.554,18(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	33.164,10(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	59.545,10(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	396.870,63(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	117.627,34(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	117.627,34(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	576.810,00
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	576.810,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	576.810,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	576.810,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	346.600,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	230.210,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	11.166.115,54
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	7.378.978,90
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	7.362.067,37(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	10.865,57(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	6.045,96(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	3.787.136,64
9.1.7.22.01.01	ICMS	2.955.406,95(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	821.275,68(3)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	10.454,01(3)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.950.161,03



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	4.950.092,57(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	0,00(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	68,46(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	142.698.501,21

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)
- (3)<http://www.sefaz.pe.gov.br/>

Observações:



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	148.337.645,72
01.01. Receita Tributária	24.138.739,48(1)
01.01.1 IPTU	7.063.081,63(1)
01.01.2 ISS	4.104.704,19(1)
01.01.3 ITBI	4.462.404,51(1)
01.01.4 IRRF	4.623.217,02(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	3.885.332,13(1)
01.02. Receita de Contribuições	8.566.643,51(1)
01.03. Receita Patrimonial	3.143.250,38(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	848.279,29(1)
01.07. Transferências Correntes	107.061.273,62(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	40.135.139,89(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	14.777.034,76(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	4.106.378,40(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	54.328,54(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	30.230,04(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	52.270,07(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	28.590.291,65(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	19.315.600,27(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	4.579.459,44(1)
02. (-) DEDUÇÕES	15.841.440,10
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	4.675.324,56(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	11.166.115,54(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	132.496.205,62
04. RCL informada no RREO	132.496.207,90(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	-2,28
06. % Diferença	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

Observações:



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	94.945.155,71
1.1 PESSOAL ATIVO	80.799.386,37
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	16.052.050,20(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.067.954,98(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	10.176.345,85(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.174,40(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	1.430.824,16(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9 Outros	70.036,78
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	70.036,78(1)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	14.145.769,34
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	12.767.024,84(1)
1.2.2 Pensões	1.377.253,14(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	1.491,36(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	7.790.496,67
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	1.430.824,16(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	6.359.672,51
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	14.145.769,34(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira	7.786.096,83(2)
2.5 Outras deduções	0,00
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	87.154.659,04
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	132.496.205,62(3)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
5 (-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁷⁹	0,00(4)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	132.496.205,62
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	65,78%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (4) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

⁷⁹ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Gravata - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	60.015.470,30
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	60.012.790,52
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	3.545.071,60(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	54.465.427,40(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	2.002.291,52(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	2.679,78(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	60.015.470,30
4 DEDUÇÕES	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	12.774.515,83(1)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	16.637.392,99(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	60.015.470,30
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	132.496.205,62(3)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	45,30%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	45,30%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	158.995.446,74
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	143.095.902,07

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
 (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
 (3)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	24.146.948,16
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	20.512.966,09
1.1.1 Principal dos Impostos	20.253.407,35
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.063.081,63(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.462.404,51(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.104.704,19(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.623.217,02(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	259.558,74
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	203.973,15(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	18.386,97(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.198,62(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	3.633.982,07
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	3.274.263,38
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.181.554,18(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	33.164,10(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	59.545,10(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	359.718,69
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	347.241,44(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.813,89(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.663,36(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	59.155.381,70
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	40.135.139,89
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	36.810.338,63(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.636.435,22(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.688.366,04(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	14.777.034,76(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	30.230,04(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	52.270,07(1)
2.5 Cota-Parte ITR	54.328,54(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	4.106.378,40(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	83.302.329,86
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	79.977.528,60
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	20.825.582,47



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	11.996.629,29

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 66101f40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	11.166.115,54
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	7.362.067,37(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.955.406,95(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.045,96(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	10.454,01(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	10.865,57(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	821.275,68(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	28.704.588,55
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	25.192.619,19(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	3.397.672,46(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	114.296,90(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	14.026.503,65

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	47.607.599,05
1.1 Educação Infantil	1.268.219,66(1)
1.2 Ensino Fundamental	44.488.545,67(1)
1.3 Demais Subfunções	1.850.833,72(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	46.481.643,60
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	1.268.219,66(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	44.488.545,67(2)
2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	724.878,27
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	724.878,27(5)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(5)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)	19.353.592,88
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	14.026.503,65(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	3.397.672,46(6)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	114.296,90(6)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(7)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(8)
3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	0,00(10)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	1.815.119,87
3.8.1 Salário Educação	1.407.360,72(7)
3.8.2 PDDE	3.980,00(7)
3.8.3 PNATE	256.579,85(7)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	147.199,30(7)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00(7)
3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(5)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	27.128.050,72
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	83.302.329,86(11)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	32,57
7 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	29,80(12)
8 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	30,57(13)
9 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	32,44(14)
10 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	27,47(15)

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso (documento 22)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (documento 30)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (10)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (11)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (12)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (13)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (14)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (15)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	27.183.362,54(1)
2 DEDUÇÕES	0,00
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	27.183.362,54
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	28.704.588,55(4)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	94,70
6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	92,09(5)
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	92,50(6)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	99,14(7)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	86,33(8)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	28.704.588,55(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	44.832.493,21(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	136.166,08
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	136.166,08(4)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	44.696.327,13
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100	-55,71

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (4) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados (Documento 38)

Observações:

O montante de restos a pagar processados sem disponibilidade de caixa (R\$ 136.166,08), decorre do montante de R\$ 370.056,60 (Documento 38), menos R\$ 233.267,74 (Documento 13).



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Gravata

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	23.980.869,07
1.1 IPTU	4.977.681,54(1)
1.2 ISS	3.541.931,99(1)
1.3 ITBI	3.533.612,46(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	4.963.731,75(1)
1.5 Taxas	3.393.894,91(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	3.415.212,53(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	154.803,89(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	55.911.994,18
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	33.378,94(1)
2.3 Cota IPVA	3.004.313,98(1)
2.4 Cota ICMS	11.101.312,84(1)
2.5 Cota IPI	18.519,90(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	38.871.294,25(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.614.308,80(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.147.239,38(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	24.045,52(1)
2.10 CIDE	97.580,57(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.235.374,38
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	2.919.645,20(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	315.729,18(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	83.128.237,63
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	5.818.976,63
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	6.851.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	6.115.782,80(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	6.115.782,80
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	5.818.976,63
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-296.806,17

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101f40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331

Observações:



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	28.303.496,51
1.1	Atenção Básica	8.634.278,60(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.444.965,67(1)
1.3	Suporte Profilático	227.121,12(1)
1.4	Vigilância Sanitária	213.053,46(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	671.225,77(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	5.112.851,89(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	15.612.955,48
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	15.612.955,48
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	15.612.955,48(1)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5	Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(2)
2.6	Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)	12.690.541,03
4	RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	30.304.173,96
4.1	RMA Saúde (2014)	9.499.032,62(4)
4.2	RMA Saúde (2015)	9.823.997,68(4)
4.3	RMA Saúde (2016)	10.981.143,66(4)
5	Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	31.863.068,54
5.1	Montante aplicado em ASPS (2014)	8.464.862,75(5)
5.2	Montante aplicado em ASPS (2015)	11.979.824,12(6)
5.3	Montante aplicado em ASPS (2016)	11.418.381,67(4)
6	Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	1.034.169,87
6.1	Em 2014 (04.01.-05.01.)	1.034.169,87
6.2	Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3	Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
7	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)	11.656.371,16
8	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	79.977.528,60(7)
9	PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	14,57



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Gravata - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
10 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	21,36(8)
11 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	22,85(9)
12 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	18,29(10)
13 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	15,60(11)

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (5) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício 2014
- (6) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício 2015
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (9) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (10) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (11) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

Observações:



- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (3) Apêndice V deste relatório (RMA).

Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66101f40-e806-4a14-9bdc-dace6cc77331



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	4.166.245,43
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	4.166.245,43(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(1)
2 Despesa Previdenciária	0,00
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	0,00(2)
3 Resultado Previdenciário	4.166.245,43
4.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	3.644.406,50(3)
4.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	952.880,26(3)
4.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (04.01-04.02)	2.691.526,24
5.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	2.558.313,19(4)
5.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	51.604,09(4)
5.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2016	2.506.709,10
6.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	2.460.157,56(4)
6.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	64.326,60(4)
6.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2015	2.395.830,96

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)
 (2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 52)
 (3)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 54)
 (4)Ministério da Previdência Social / CADPrev

Plano Financeiro	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	7.324.514,98
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	7.324.514,98(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(1)
2 Despesa Previdenciária	14.473.781,85
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	14.473.781,85(2)
3 Resultado Previdenciário	-7.149.266,87
4.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA	0,00(3)
4.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA	0,00(3)
4.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA (04.01-04.02)	0,00
5.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	6.127.844,58(4)
5.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	12.949.778,67(4)
6.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	5.976.160,45(4)
6.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	10.010.967,85(4)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)
 (2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento XX)
 (3)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 54)
 (4)Ministério da Previdência Social / CADPrev



APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 53)

Plano Previdenciário		Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	21.437.956,12
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	21.437.956,12(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	33.652.169,70
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	0,00
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	0,00(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	0,00(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	33.652.169,70
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	65.741.091,34(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	32.088.921,64(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	0,00
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3	Deficit/Superavit (1-2)	-12.214.213,58

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 53)

Plano Financeiro		Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	4.375.461,30
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	4.375.461,30(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	4.375.461,29
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	293.756.526,76
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	324.045.006,40(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	30.288.479,64(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	802.627.952,52
2.2.1	Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	967.550.632,88(1)
2.2.2	Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	164.922.680,36(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	1.092.009.017,99(2)
2.3.1	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	0,00(1)
2.3.2	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	1.092.009.017,99(1)
3	Deficit/Superavit (1-2)	0,01

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 53)